

CEDAW: O QUE FALTA FAZER EM PORTUGAL 2022

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS
FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES



PROJETO IMPLEMENTADO POR

FICHA TÉCNICA

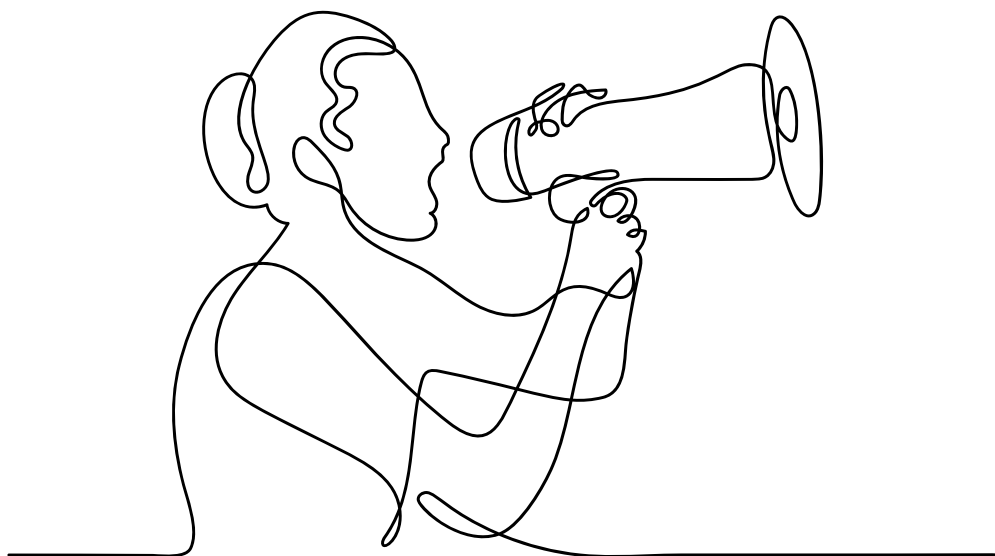
Título	CEDAW: o que falta fazer em Portugal 2022 Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
Autoria	Alexandra Silva Ana Sofia Fernandes Isabel Romão
Membros da PpDM	Aliança para a Democracia Paritária (ADP), Associação Contra o Femicídio (ACF), Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas (AMUCIP), Associação de Mulheres Cabo-verdianas na Diáspora em Portugal (AMCDP), Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), Mén Non – Associação das Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal, Associação Mulheres na Arquitectura (MA), Associação Mulheres Sem Fronteiras (AMUSEF), Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM), Associação Portuguesa pelos Direitos das Mulheres na Gravidez e no Parto (APDMGP), Associação Projecto Criar (APC), Associação Ser Mulher, Akto – Direitos Humanos e Democracia, BasN – Business as Nature – Associação para a produção e o consumo sustentável e a economia circular, Coolabora, Cooperativa SEIES – Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social, Dignidade – Associação para os Direitos das Mulheres e Crianças, EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento, Fundação Cuidar o Futuro (FCF), Fundação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo (ADFP), Graal, Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres, NECI-PT: Rede de Multiplicadores dos Valores Europeus, Paramédicos de Catástrofe Internacional (PCI), Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (REDE), SERES – Associação de mulheres infetadas e afetadas pelo VIH, Soroptimist International Clube de Évora e Soroptimist International Clube Lisboa Fundador
Edição	Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres
Data de edição	Agosto de 2023
ISBN	978-989-53541-6-0

Esta é uma publicação Tribuna Feminista no âmbito do projeto n.º 263391 apoiado pelo Programa Cidadãos Ativ@s com financiamento proveniente da Islândia, Liechtenstein e Noruega através do *Active Citizens Fund/EEA Grants*, gerido em Portugal pelo consórcio Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Bissaya Barreto.

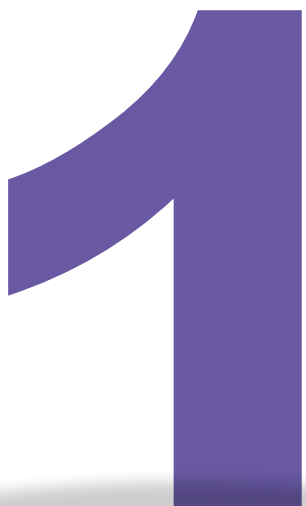
Mais informação sobre o projeto Tribuna Feminista: Convocar compromissos, integrar direitos e assegurar o diálogo civil estruturado (<https://plataformamulheres.org.pt/artigos/projetos/tribuna-feminista/>)

CEDAW: O QUE FALTA FAZER EM PORTUGAL 2022

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS
FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES



PROJETO IMPLEMENTADO POR



1. NOTA INTRODUTÓRIA

5



**2. OBSERVAÇÕES FINAIS A PORTUGAL
ADOTADAS PELO COMITÉ CEDAW NA
82.ª SESSÃO**

7



**3. DECLARAÇÃO ORAL DA
PLATAFORMA PORTUGUESA PARA
OS DIREITOS DAS MULHERES NA
82.ª SESSÃO DO COMITÉ CEDAW**

19



**4. REPORTE DAS ORGANIZAÇÕES
NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA OS
DIREITOS DAS MULHERES**

23

**4.1. Relatório da Plataforma
Portuguesa para os Direitos das
Mulheres à 79.ª Pré-sessão do
Comité CEDAW**

24

**4.2. Informações adicionais ao
Relatório da Plataforma
Portuguesa para os Direitos das
Mulheres, solicitadas na 79.ª
Pré-sessão do Comité CEDAW**

37

**4.3. Relatório atualizado da Plataforma
Portuguesa para os Direitos
das Mulheres à 82.ª Sessão do
Comité CEDAW**

45



1

Nota introdutória



A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women* – CEDAW) é a Magna Carta de direitos humanos das mulheres e raparigas de todo o mundo que concretiza a igualdade entre mulheres e homens, na lei e na vida. Nos países que a ratificaram, a CEDAW provou ser inestimável na oposição aos efeitos da discriminação, que incluem a violência, a pobreza e a falta de proteção legal e de participação na vida política e pública, ausência de cuidados de saúde sexual e reprodutiva, tráfico para fins de exploração sexual e prostituição, entre outras.

Os Estados que ratificam a Convenção estão legalmente obrigados a:

- Eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres em todos os domínios da vida;
- Assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, de modo a que possam exercer e usufruir dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais da mesma forma que os homens;
- Permitir que o Comité da CEDAW examine os seus esforços para implementar a Convenção, apresentando relatórios ao organismo a intervalos regulares.

Os países que se tornaram parte da CEDAW (Estados Partes) devem apresentar relatórios regulares ao Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres¹ sobre a forma como os direitos da Convenção estão a ser implementados. As organizações de mulheres são convidadas a apresentar relatórios sombra ao Comité CEDAW. Durante as suas sessões públicas, e na lógica do diálogo civil estruturado, o Comité analisa o relatório do Estado Parte e o relatório das organizações de mulheres² e, no fim, dirige as suas preocupações e recomendações ao Estado Parte sob a forma de observações finais.³

Esta publicação apresenta o resultado do último exame feito pelo Comité CEDAW a Portugal (2022), nomeadamente as Observações finais do Comité CEDAW a Portugal, a declaração oral proferida por Ana Sofia Fernandes, Presidente da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, na 82.ª Sessão do Comité CEDAW, e os relatórios realizados pela PpDM em dois momentos: para a 79.ª Pré-sessão e para a 82.ª Sessão do Comité CEDAW.

Estamos cientes da constante necessidade de convocar os compromissos de direitos humanos das mulheres e das raparigas, contribuir para a integração desses direitos e assegurar, pela parte das organizações de mulheres, o diálogo civil estruturado.

Ana Sofia Fernandes,

Presidente da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

1. O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres é o órgão que monitoriza a aplicação da CEDAW. É composto por 23 pessoas independentes e peritas em direitos das mulheres de todo o mundo.
2. Os relatórios das organizações de mulheres são as contribuições diretas das organizações para o Processo de Exame, após o governo ter apresentado o relatório oficial do Estado Parte. Estes relatórios fornecem informações sobre a situação dos direitos substantivos e sobre o que pode ser feito para os melhorar; e refletem sobre matérias e questões que não foram adequadamente abordadas ou que não foram abordadas de todo pelo relatório do Estado Parte.
3. Para saber mais sobre o que é a CEDAW e como se estabelece o diálogo civil estruturado visite o Kit de informação CEDAW4ALL (<https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/>) no site da PpDM.

2

Observações finais a Portugal adotadas pelo comité CEDAW na 82.ª Sessão

Observações finais sobre o décimo relatório periódico de Portugal*

1. O Comité considerou o décimo relatório periódico de Portugal ([CEDAW/C/PRT/10⁴](#)) nas suas reuniões n.º 1881 e 1883 (ver [CEDAW/C/SR.1881⁵](#) e [CEDAW/C/SR.1883⁶](#)), realizadas a 14 e 15 de junho de 2022. A lista de questões levantadas pelo grupo de trabalho na pré-sessão está contida no [CEDAW/C/PRT/Q/10⁷](#), e as respostas de Portugal constam no [CEDAW/C/PRT/RQ/10⁸](#).

A. Introdução

2. O Comité aprecia a submissão pelo Estado Parte do seu décimo relatório periódico e as suas respostas escritas à lista de questões levantadas pelo grupo de trabalho, na pré-sessão, em relação ao décimo relatório periódico. Congratula-se com a apresentação oral pela delegação e com os esclarecimentos adicionais prestados por escrito em resposta às questões colocadas oralmente pelo Comité durante o diálogo.
3. O Comité elogia o Estado Parte pela representação de Alto Nível e multissetorial, chefiada pela Secretária de Estado para a Igualdade e Migrações, Isabel Almeida Rodrigues, e representantes do Ministério da Presidência, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde, Ministério das Infraestruturas e Habitação, Ministério da Agricultura e Alimentação, bem como representantes da Missão Permanente de Portugal junto do Escritório das Nações Unidas e de outras organizações internacionais em Genebra.

B. Aspetos positivos

4. O Comité congratula-se com os progressos alcançados desde a sua apreciação, em 2015, dos oitavo e nono relatórios periódicos combinados, na realização de reformas legislativas, nomeadamente a adoção de:
 - (a) Lei n.º 110/2019 que estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, em setembro de 2019;
 - (b) Lei n.º 101/2019, que alinha a definição de violação, coação sexual e assédio sexual de pessoa internada ao disposto na Convenção de Istambul, em setembro de 2019;
 - (c) Lei n.º 100/2019, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal, que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio, em setembro de 2019;
 - (d) Lei n.º 85/2019, que revoga a discrepância entre os períodos de reflexão previstos para mulheres e homens antes de poderem voltar a casar, após a dissolução de um casamento, e os alinha para mulheres e homens, em setembro de 2019;
 - (e) Lei n.º 26/2019, que estabelece uma quota mínima de 40 por cento para a representação das mulheres em cargos de liderança na administração pública e em instituições públicas de ensino superior e associações públicas, em março de 2019;

* Adotadas pelo Comité na sua 82.ª Sessão (13 junho -1 julho 2022).

4 https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FPR%2F10&Lang=en

5 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/379/57/PDF/G2237957.pdf?OpenElement>

6 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/381/56/PDF/G2238156.pdf?OpenElement>

7 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/319/60/PDF/N2031960.pdf?OpenElement>

8 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N21/273/10/PDF/N2127310.pdf?OpenElement>

- (f) Lei n.º 1/2019, passando de 33,3% para 40% a quota mínima para mulheres candidatas nas listas eleitorais para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu, câmaras municipais e juntas de freguesia, em março de 2019;
 - (g) Lei n.º 60/2018, para promover a igualdade de remuneração de mulheres e homens por trabalho igual ou trabalho de igual valor, em agosto de 2018;
 - (h) Lei n.º 49/2018 que introduz o quadro legal do “*Maior Acompanhado*”, dirigida a pessoas que, por razões de saúde ou deficiência, necessitem de assistência para exercer os seus direitos ou para cumprir plena e conscientemente os regimes de interdição e incapacidade, em agosto de 2018;
 - (i) Lei n.º 38/2018, sobre autodeterminação da identidade de género e expressão de género e proteção das características sexuais de cada pessoa, em agosto de 2018;
 - (j) Lei n.º 4/2018, que estabelece o regime legal para avaliação do impacto de género nos atos normativos, em fevereiro de 2018;
 - (k) Lei n.º 93/2017, relativa à prevenção, proibição e combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, em agosto de 2017;
 - (l) Lei n.º 62/2017, que define uma quota mínima para a representação das mulheres nos conselhos de administração e órgãos de auditoria de empresas públicas e cotadas em bolsa, em agosto de 2017;
 - (m) Lei n.º 17/2016, que alarga o acesso à procriação medicamente assistida a todas as mulheres, independentemente do diagnóstico de infertilidade, estado civil ou orientação sexual, incluindo casais de lésbicas, em junho de 2016;
 - (n) Lei n.º 3/2016, revogando as leis 134/2015 e 136/2015, que elimina o pagamento de taxas moderadoras das utentes por interrupção voluntária da gravidez, em fevereiro de 2016;
 - (o) Lei n.º 2/2016, que elimina obstáculos legais à adoção, apadrinhamento civil e todas as outras relações familiares legais para casais do mesmo sexo, em fevereiro de 2016.
5. O Comité congratula-se igualmente com os esforços do Estado Parte para melhorar o seu qua-

dro institucional e político com vista a acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e a promover a igualdade entre mulheres e homens, como a adoção de:

- (a) Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD, 2021-2025), em 2021;
- (b) Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, em 2021;
- (c) Plano Sectorial da Defesa Nacional para a Igualdade, em 2019;
- (d) Quarto Plano Nacional de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021), em 2018;
- (e) Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (2018-2030) “*Portugal mais Igual*” (ENIND), que inclui três Planos de Ação: igualdade entre mulheres e homens; prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica; e combate à discriminação baseada na orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, em 2018.

C. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

6. O Comité congratula-se com o apoio internacional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e apela à realização da igualdade entre mulheres e homens *de jure* (legal) e *de facto* (substantiva), de acordo com as disposições da Convenção, ao longo do processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O Comité recorda a importância do Objetivo 5 e da integração dos princípios da igualdade e da não discriminação ao longo dos 17 Objetivos. Insta o Estado Parte a reconhecer as mulheres como a força motriz do seu desenvolvimento sustentável e a adotar políticas e estratégias relevantes nesse sentido.

D. Parlamento

7. O Comité salienta o papel crucial do poder legislativo para assegurar a plena aplicação da Convenção (ver [A/65/38](#)⁹, parte dois, anexo VI). Convida a Assembleia da República, em conformidade com o seu mandato, a tomar as medidas necessárias no que respeita à aplicação das atuais observações finais até à apresentação do próximo relatório periódico ao abrigo da Convenção.

9 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/358/14/PDF/N1035814.pdf?OpenElement>



E. Principais áreas de preocupação e recomendações

IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

8. O Comité observa com preocupação a falta de progressos realizados para dar efeito à Convenção nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, em relação a todas as áreas abrangidas pela Convenção. Assinala ainda com preocupação a não aplicação da Lei da Paridade (Lei n.º 1/2019) nas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e a ausência de uma Direção Regional para a Igualdade nesta região autónoma.
9. O Comité reitera as suas recomendações anteriores (CEDAW/C/PRT/CO/8-9¹⁰ §11) e recorda a obrigação do Estado Parte em aplicar a Convenção em todo o seu território, incluindo nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Recomenda que o Estado Parte garanta a aplicação da Lei da Paridade em todas as eleições, incluindo na região autónoma da Madeira, e que estabeleça uma Direção Regional para a Igualdade, com recursos humanos, técnicos e financeiros adequados, na Região Autónoma da Madeira.

DEFINIÇÃO DE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

10. O Comité nota com apreço a adoção pelo Estado Parte de legislação e políticas de combate à discriminação com base no género (Lei 38/2018, Lei 4/2018 e Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030, bem como os seus esforços para introduzir os conceitos de “discriminação múltipla” e de “discriminação por associação” na sua legislação (Lei 93/2017) e a prioridade dada à prevenção de diferentes formas de violência e discriminação. No entanto, o Comité observa com preocupação:
 - (a) Que a Convenção, o Protocolo Facultativo e as Recomendações Gerais do Comité ainda não são suficientemente conhecidas, nem invocadas nos tribunais a todos os níveis do poder judicial, nem existe formação sobre estas;
 - (b) A falta de avaliação da legislação e das políticas com base no género para garantir a eficácia da igualdade *de facto* em todos os domínios abrangidos pela Convenção, nomeadamente no que respeita à discriminação direta e indireta;
 - (c) Que a abordagem da sua legislação e das suas políticas está a causar um revés para combater a discriminação *de facto* sofrida pelas mulheres em todos os domínios abrangidos pela Convenção;

- (d) A falta de medidas específicas dirigidas às mulheres, que garantam a sua plena e igual participação no plano de reconstrução pós-COVID, e a implementação dos Fundos de Recuperação e Resiliência do Estado para combater os efeitos negativos causados pela pandemia COVID-19, em consonância com a sua Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030.

11. O Comité exorta o Estado Parte a:

- (a) Tomar todas as medidas necessárias para que a Convenção, o Protocolo Facultativo e as recomendações gerais do Comité sejam conhecidas por toda a sociedade, em particular pelas mulheres, e que seja ministrada uma formação sistemática às pessoas que trabalham no domínio da administração da justiça em matéria de direitos das mulheres e garantam que a Convenção, as Recomendações Gerais do Comité e a sua jurisprudência, ao abrigo do Protocolo Facultativo, sejam suficientemente conhecidas e aplicadas pela magistratura;
- (b) Assegurar a avaliação da legislação e das políticas com base no género para garantir a eficácia da igualdade *de facto* em todos os domínios abrangidos pela Convenção, nomeadamente no que se refere à discriminação direta e indireta;
- (c) Assegurar que a discriminação contra as mulheres e as suas formas agravadas e interseccionais sejam adequadamente consideradas na legislação e políticas do Estado Parte relacionadas com todas as áreas abrangidas pela Convenção em benefício de mulheres mais vulneráveis;
- (d) Em conformidade com a Nota de Orientação sobre a CEDAW e a COVID-19, do Comité, garantir que os Fundos de Recuperação e Resiliência do Estado incluam medidas específicas dirigidas às mulheres, atribuir um orçamento adequado para a sua implementação e garantir a sua plena participação no plano de recuperação pós-COVID, em conformidade com a Visão Estratégica do Estado para o Plano de Recuperação Económica 2020-2030.

10 Disponível no site das Nações Unidas: <https://www.ohchr.org/>

ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA

12. O Comité nota que, em conformidade com a Lei n. 34/2004, as vítimas de violência doméstica e sobreviventes de violação, coação sexual, mutilação genital feminina e tráfico estão isentas de pagamento de taxas e que a Comissão para a Proteção das Vítimas de Crime oferece compensações financeiras e apoio psicológico quando solicitado. No entanto, o Comité manifesta a sua preocupação pelo facto de o acesso à justiça continuar a ser dificultado pela complexidade dos procedimentos e pelas condições relativas à concessão de apoio judiciário, nomeadamente no que se refere às mulheres pertencentes a minorias étnicas. Assinala igualmente com preocupação a falta de isenção das custas judiciais e o apoio judiciário gratuito às mulheres sem recursos económicos suficientes, em todos os domínios do direito, e à falta de informação disponível para as mulheres sobre outros apoios à queixa ou ao acesso à justiça.

13. **O Comité insta o Estado Parte a assegurar que todas as mulheres, nomeadamente mulheres com recursos limitados e mulheres pertencentes a grupos em situação de desfavorecimento, possam, de facto, aceder gratuitamente ao apoio judiciário, simplificando os procedimentos administrativos e minimizando o impacto negativo que a declaração anual conjunta de rendimentos tem nas mulheres. O Comité recomenda ainda ao Estado Parte que implemente campanhas de sensibilização dirigidas a grupos em situação de desfavorecimento, como mulheres com deficiência, mulheres ciganas, mulheres migrantes e mulheres idosas que apresentem queixas, e que lhes assegure o acesso a ajuda jurídica gratuita e ao benefício da reparação das vítimas.**

MECANISMOS NACIONAIS PARA O AVANÇO DAS MULHERES E DO MAINSTREAMING DE GÉNERO

14. O Comité tomou nota do mandato da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) no sentido de assegurar a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade entre mulheres e homens e que abordem a violência com base no género contra as mulheres e o tráfico de seres humanos. No entanto, o Comité observa com preocupação, o seguinte:

- (a) O aumento do número de questões temáticas sob a alçada da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a ausência

progressiva de medidas para o avanço das mulheres e para a promoção dos direitos humanos das mulheres em pé de igualdade com os homens;

- (b) As dotações orçamentais insuficientes para cumprir o seu amplo mandato e a falta de coordenação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Gabinete da Provedoria de Justiça de Portugal, apesar de ambos terem o mandato de receber queixas sobre discriminação e violência com base no género contra as mulheres;
- (c) A falta de um mecanismo específico para capacitar e assegurar a participação significativa das organizações da sociedade civil de mulheres na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, mesmo que algumas delas sejam membros do seu Conselho Consultivo.

15. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Reforce o seu mandato com medidas para o avanço das mulheres e para os direitos humanos das mulheres em igualdade de condições com os homens;
- (b) Providencie recursos humanos, técnicos e financeiros adequados à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a fim de lhe permitir desempenhar o seu mandato de promoção da igualdade entre mulheres e homens, de combate à violência com base no género contra as mulheres e na implementação do *mainstreaming* de género, e estabeleça um ponto focal para coordenar com o Gabinete da Provedoria da Justiça de Portugal as queixas recebidas;
- (c) Estabeleça um mecanismo específico na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género para capacitar e assegurar a participação sistemática e significativa das organizações da sociedade civil de mulheres em todas as iniciativas legislativas e políticas que afetam as mulheres, nomeadamente através da atribuição de recursos financeiros.

MEDIDAS ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

16. O Comité congratula-se com a introdução de quotas na sua legislação para acelerar a igualdade na representação de mulheres e homens no parlamento e em outros cargos de decisão no governo, instituições públicas, associações e conselhos de empresas públicas, como aprovadas na Lei n.º 62/2017, a Lei n.º 1/2019 e a Lei n.º 26/2019. O Comité assinala, no entanto, que, apesar disso, o Estado Parte não dispõe de um sistema de acompanhamento da execução e dos progressos realizados, incluindo nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Assinala ainda com preocupação a falta de medidas especiais temporárias na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 e outras políticas sectoriais, para dar resposta às necessidades das mulheres de grupos em situação de maior desfavorecimento, como as mulheres com deficiência, as mulheres ciganas, as mulheres migrantes e as mulheres idosas.
17. **Em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Convenção e a sua Recomendação Geral n.º 25 (2004) relativa a medidas especiais temporárias, o Comité recomenda que o Estado Parte prossiga os seus esforços para implementar medidas especiais temporárias destinadas a acelerar a igualdade de facto entre mulheres e homens na vida política e pública ou em qualquer outra esfera em que as mulheres permaneçam sub-representadas, com um sistema de monitorização da sua implementação e progresso, incluindo nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Recomenda ainda ao Estado que inclua medidas especiais temporárias na sua política pública para a igualdade entre mulheres e homens e outras políticas sectoriais para responder às necessidades das mulheres dos grupos em situação de maior desfavorecimento, como as mulheres com deficiência, as mulheres ciganas, as mulheres migrantes e as mulheres idosas.**

ESTEREÓTIPOS

18. O Comité observa os esforços do Estado Parte no domínio da eliminação de estereótipos discriminatórios contra as mulheres, nomeadamente no domínio da educação. Nota, no entanto, com preocupação a diluição gradual do conceito de “sexo” e a sua substituição pelo conceito de “género” nas políticas e legislação. Nota também com preocupação que o Estado Parte não tem uma estratégia abrangente para eliminação dos estereótipos e do sexismo contra as mulheres nos meios de comunicação social e no discurso político e público.

19. **O Comité recomenda que o Estado Parte intensifique ainda mais os seus esforços, incluindo através de campanhas de sensibilização dirigidas ao público em geral, para eliminar estereótipos discriminatórios no que respeita aos papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens na família e na sociedade. Recomenda ainda evitar a utilização alargada do conceito de “género” na abordagem dos direitos das mulheres. Recomenda ainda que o Estado Parte aborde os estereótipos e as imagens sexistas das mulheres nos meios de comunicação social e no discurso político e público, introduzindo sanções adequadas e proporcionando formação sobre os direitos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens para profissionais dos meios de comunicação social.**

PRÁTICAS NEFASTAS

20. O Comité observa que a mutilação genital feminina e o casamento forçado foram incluídos como infrações no Código Penal do Estado Parte, em conformidade com a Convenção de Istambul. No entanto, observa com preocupação que a esterilização forçada não é incluída como uma infração no Código Penal, em conformidade com a Convenção de Istambul. O Comité também observa com preocupação o baixo número de casos investigados de mutilação genital feminina e casamentos forçados, bem como que, apesar da Lei n.º 104/2009, que aprovou o regime de indemnização às vítimas de crimes violentos e violência doméstica, não foram apresentados pedidos de indemnização desde 2011.
21. **O Comité recomenda que o Estado Parte criminalize especificamente a esterilização forçada em conformidade com o artigo 39.º da Convenção de Istambul e que garanta que todos os casos de mutilação genital feminina, casamento infantil e/ou forçado e esterilização não consensual sejam efetivamente investigados e punidos. Recomenda igualmente que o Estado Parte realize campanhas de informação e sensibilização dirigidas, nomeadamente, a mulheres de grupos em situação de desfavorecimento, como as mulheres com deficiência, as mulheres migrantes e as mulheres ciganas, de modo a que as vítimas de mutilação genital feminina, de casamentos infantis e/ou forçados e de esterilização não consensual recebam a indemnização prevista no regime que concede indemnizações às vítimas de crimes violentos e violência doméstica, tal como estabelecido na Lei n.º 104/2009.**

VIOLÊNCIA COM BASE NO GÉNERO CONTRA AS MULHERES

22. O Comité nota a adoção da Lei n.º 55/2020 sobre vítimas especialmente vulneráveis de crimes violentos, graves e altamente organizados. No entanto, está preocupado com a falta de protocolos sensíveis ao género para lidar com as vítimas de violência com base no género contra as mulheres. Em particular, o Comité observa com preocupação:

- (a) A ausência de uma disposição do Código Penal para criminalizar especificamente e de legislação abrangente para proibir todas as formas de violência com base no género;
- (b) Que o femicídio não é definido como uma infração penal específica;
- (c) Que existem apenas dois centros de crise para vítimas de violência sexual que garantem apoio psicológico e psicossocial especializado a mulheres e raparigas vítimas de violência sexual;
- (d) A falta de dados estatísticos abrangentes sobre a violência com base no género desagregados por sexo, idade e relação entre a vítima e o agressor;
- (e) A ausência de um mecanismo permanente para assegurar uma cooperação e coordenação eficazes entre os tribunais de família e os tribunais penais para garantir que as mulheres tenham acesso imediato às ordens de proteção civil e injunções contra parceiros abusivos.



...o femicídio não é definido como uma infração penal específica...

23. Recordando a sua Recomendação Geral n.º 35 (2017) sobre violência com base no género contra as mulheres, que atualiza a recomendação geral n.º 19, e em conformidade com o objetivo 5.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para eliminar todas as formas de violência contra mulheres e raparigas no domínio público e privado, o Comité insta o Estado Parte a:

- (a) Alterar o Código Penal para definir todas as formas de violência com base no género contra as mulheres, incluindo a violência física, psicológica, sexual, económica e violência doméstica, bem como a ciberviolência e o femicídio, como infrações penais;
- (b) Reforçar os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência com base no género para corresponder à procura, garantindo, designadamente, um número suficiente de centros de crise devidamente financiados que prestem assistência jurídica e psicossocial às vítimas;
- (c) Assegurar a compilação sistemática de dados estatísticos sobre todas as formas de violência com base no género desagregadas por sexo, idade e relação entre a vítima e o agressor;
- (d) Implementar as recomendações finais do Comité (CEDAW/C/PRT/CO/8-9¹¹ §23 c) para estabelecer um mecanismo de cooperação e coordenação eficazes entre os tribunais de família e os tribunais criminais, a fim de garantir que as mulheres recorrem imediatamente a ordens de proteção civil e injunções contra parceiros abusivos, sem necessidade de instaurar processos penais.

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

24. O Comité assinala os esforços do Estado Parte para eliminar o tráfico de mulheres e raparigas, incluindo no âmbito do quarto plano nacional de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos (2018-2021). No entanto, continua preocupado com a falta de identificação e, em particular, com a identificação das mulheres e raparigas nacionais. O Comité observa que, embora muitas atividades de capacitação e campanhas de

11 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/387/92/PDF/N1538792.pdf?OpenElement>

sensibilização para profissionais estejam em vigor, e já existam há vários anos, isso não parece conduzir à identificação eficaz das vítimas.

25. **Em conformidade com a sua Recomendação Geral n.º 38 (2020) sobre o tráfico de mulheres e raparigas no contexto da migração global, o Comité recomenda que o Estado Parte assegure mecanismos eficazes de identificação e encaminhamento precoce das vítimas para serviços adequados e para reforçar a proteção e reintegração das mulheres e raparigas vítimas de tráfico, garantindo, nomeadamente que não são responsáveis por violações da lei de imigração e têm acesso à justiça e às autorizações de residência temporária, independentemente da sua capacidade ou vontade de cooperar com as autoridades judiciais. O Comité recomenda que o Estado Parte invista na melhoria efetiva do processo de identificação.**

PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA

26. O Comité assinala que a paridade entre mulheres e homens foi alcançada pela primeira vez com a nova composição do Governo do Estado Parte. Congratula-se com os esforços do Estado para aumentar o limiar mínimo para a representação de mulheres candidatas nas listas eleitorais para o parlamento e outros cargos de decisão no governo, instituições públicas e associações através da Lei n.º 1/2019 e da Lei n.º 26/2019, entre outros. No entanto, o Comité receia que os efeitos das medidas de quotas na nova legislação permaneçam limitados a nível local, nomeadamente nas assembleias de freguesia e municipais, bem como nos gabinetes municipais, incluindo nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, e que as sanções por incumprimento desses limiares de paridade não sejam suficientes para serem dissuasivas. Preocupa-o também que o Estado Parte não tenha medidas especiais temporárias para apoiar as candidatas a cargos políticos e públicos e que o Estado Parte não tenha um quadro legal para prevenir e combater o assédio na política.
27. **Em consonância com as suas observações anteriores (CEDAW/C/PRT/CO/8-9¹² §31), a sua Recomendação Geral n.º 23 (1997) sobre as mulheres na vida política e pública e o objetivo 5.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a fim de garantir a plena e eficaz participação das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança a todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública, o Comité insta o Estado Parte a prosseguir os seus esforços para aumentar a participação**

das mulheres a todos os níveis da vida política e pública no Estado parte. Em especial, o Comité recomenda ao Estado Parte:

- (a) Aumentar a representação das mulheres na vida política e pública, nomeadamente a nível local e das regiões autónomas da Madeira e dos Açores, para que as mulheres e os homens estejam representados em 50/50, e reforçar as penalizações em caso de incumprimento dos limiares de paridade estabelecidos;
- (b) Em conformidade com o artigo 4.1 da Convenção e a sua Recomendação Geral n.º 25 relativa às medidas especiais temporárias, implementar medidas especiais temporárias de apoio às mulheres candidatas a cargos políticos e públicos e adotar urgentemente um quadro jurídico para prevenir e combater o assédio na política;
- (c) Introduzir mecanismos para aumentar a participação de mulheres marginalizadas, como as mulheres com deficiência, as mulheres ciganas e outras mulheres tradicionalmente sub-representadas na vida política e pública;
- (d) Aumentar a participação das mulheres na liderança internacional, incluindo diplomatas e representantes em organizações internacionais.

EDUCAÇÃO

28. O Comité congratula-se com a introdução de incentivos à diversificação das escolhas educativas e das carreiras das mulheres e das raparigas e à recente predominância das mulheres no ensino superior. Nota, no entanto, com preocupação que estas medidas não conduziram a um aumento da percentagem de mulheres em cargos de decisão na economia, na política e na academia. O Comité assinala igualmente com preocupação que a educação sexual na escola, enquanto se centra na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e na gravidez precoce, não aborda o impacto das relações sociais de género e das atitudes patriarcais na sexualidade das mulheres e das raparigas. Assinala ainda com preocupação a baixa taxa de matrículas de raparigas com deficiência nas escolas públicas.

12 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/387/92/PDF/N1538792.pdf?OpenElement>

29. De acordo com a sua Recomendação Geral n.º 36 (2017) sobre o direito das meninas e mulheres à educação e ao Objetivo 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a fim de garantir que todas as raparigas e rapazes completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, conduzindo a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes, o Comité recomenda ao Estado Parte:

- (a) Intensificar os esforços para promover a participação das mulheres e das raparigas em áreas não tradicionais de estudo e percursos profissionais, em particular na ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) e tecnologias da informação e comunicação (TIC);
- (b) Tomar medidas para aumentar a percentagem de mulheres na academia, incluindo por processos de seleção direcionados e quotas e criar ligações entre a educação e a indústria;
- (c) Alterar os currículos escolares para que a educação sexual inclua uma perspetiva de género e o impacto das relações de poder desiguais e dos estereótipos de género na sexualidade das mulheres e das raparigas e nas suas escolhas sexuais e reprodutivas;
- (d) Aumentar os programas e dotações orçamentais para bolsas de estudo e apoios destinados a mulheres e raparigas com deficiência e garantir a acessibilidade e alojamento razoável, a todos os níveis, nas escolas de todo o Estado Parte.

EMPREGO

30. O Comité toma nota que o Estado Parte adotou medidas legislativas e políticas destinadas a garantir a igualdade de acesso ao mercado de trabalho e a igualdade salarial entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor (Lei n.º 60/2018). No entanto, continua preocupado com a persistente diferença salarial entre homens e mulheres no Estado Parte e que as mulheres continuem a ter uma sobrecarga desproporcionada de cuidados não pagos e de trabalho doméstico. O Comité está igualmente preocupado com a falta de uma aplicação eficaz da legislação para a prevenção do assédio sexual e da discriminação no local de trabalho.

31. O Comité chama a atenção para a sua recomendação geral n.º 13 (1989) relativa à igualdade de remuneração por trabalho igual ou de igual valor e à meta 8.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a alcançar até 2030 sobre um emprego pleno e produtivo e um trabalho digno para todas as mulheres e homens, incluindo jovens e pessoas com deficiência, e igual salário para trabalho de igual valor, recomendando ao Estado Parte que:

- (a) Intensificar os seus esforços para colmatar as persistentes disparidades salariais entre homens e mulheres, revendo regularmente os salários nos setores em que as mulheres estão concentradas e adotando medidas para colmatar o fosso salarial entre homens e mulheres, nomeadamente através de métodos analíticos, de classificação e avaliação, neutros em termos de género e de inquéritos salariais regulares e promovendo a igualdade na partilha das responsabilidades domésticas e dos cuidados a crianças entre mulheres e homens, nomeadamente através do aumento do uso da licença de paternidade e do acesso a estruturas de acolhimento de crianças;
- (b) Aumentar a aplicação efetiva da legislação penal e administrativa para a prevenção do assédio sexual no local de trabalho e promover programas de capacitação de juizes/as e formação de organismos responsáveis pela aplicação da lei para facilitar o acesso efetivo às medidas de proteção para vítimas de violência sexual e discriminação no local de trabalho.

SAÚDE

32. O Comité nota a alteração da lei relativa à interrupção voluntária da gravidez, que a torna isenta de custos, e do acesso à procriação medicamente assistida para todas as mulheres. No entanto, nota com preocupação o aumento da taxa de mortalidade materna e os numerosos casos de partos altamente medicados e de cesarianas, por vezes sem o consentimento livre e informado das mulheres, bem como a aplicação desigual da lei do aborto. O Comité está também preocupado com o facto de os serviços de emergência obstétrica e de saúde mental não estarem amplamente disponíveis em todo o território do Estado Parte, incluindo nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

33. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Continue os seus esforços para reduzir a mortalidade materna, inclusivamente registando e avaliando a causa da morte, e forneça garantias adequadas para assegurar que os procedimentos de parto altamente medicados, como as cesarianas, sejam cuidadosamente avaliados e executados apenas quando necessário e com o consentimento livre e informado da mulher em causa, em conformidade com as recomendações da OMS;
- (b) Garanta a aplicação efetiva da lei do aborto em todas as regiões e para todas as mulheres;
- (c) Assegure a disponibilidade de serviços obstétricos de emergência e serviços de saúde mental de base comunitária em todo o território.

EMPODERAMENTO ECONÓMICO DAS MULHERES

34. O Comité nota que o Estado Parte aprovou a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030; a Nova Geração de Políticas de Habitação; e o Programa Radar Social, para apoio a pessoas idosas e para reforço do serviço domiciliário. O Comité assinala ainda que o Estado Parte aprovou a Lei n.º 100/2019, para estabelecer o estatuto de cuidador informal, regulando os direitos e obrigações do cuidador e da pessoa cuidada e prevendo medidas de apoio. O Comité observa, no entanto, com preocupação a falta de medidas específicas para as mulheres, na referida legislação e nas políticas, e as barreiras estruturais existentes de desigualdade, que as mulheres enfrentam, agravadas pela pandemia COVID-19, nomeadamente no que se refere ao acesso às prestações familiares, incluindo medidas de apoio aos cuidados de saúde, à habitação e aos créditos financeiros.

35. **O Comité recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas necessárias nos Fundos de Recuperação e Resiliência e em toda a legislação e políticas públicas para ultrapassar as barreiras estruturais de desigualdade enfrentadas pelas mulheres em relação ao seu acesso a prestações familiares, incluindo medidas de apoio aos cuidados de saúde, habitação e créditos financeiros. Recomenda igualmente ao Estado Parte, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Convenção e a sua Reco-**

mendação Geral n.º 25 (2004), que defina e implemente medidas especiais temporárias que garantam o acesso a uma habitação adequada para as mulheres, nomeadamente às que pertencem a grupos em situação de desfavorecimento, como as mulheres ciganas, as mulheres migrantes, as mães solteiras, as mulheres jovens e as mulheres idosas, incluindo a concessão de subsídio de arrendamento e a atribuição prioritária de habitação pública nos planos municipais.

MULHERES RURAIS

36. O Comité regista os programas de desenvolvimento rural adotados pelo Estado Parte que apoiam projetos de empreendedorismo por parte das mulheres nas zonas rurais, o fácil acesso aos empréstimos e o reforço do papel de grupos de mulheres sub-representados nas associações agrícolas. No entanto, o Comité observa com preocupação que as mulheres rurais no Estado Parte têm acesso limitado à educação, ao emprego e aos cuidados de saúde, incluindo os serviços de saúde sexual e reprodutiva.

37. **De acordo com a sua Recomendação Geral n.º34 (2016) sobre os direitos das mulheres rurais e o Objetivo 5.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, recomenda ao Estado Parte que realize reformas destinadas a conferir às mulheres direitos iguais no acesso aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e ao controlo dos terrenos, serviços financeiros, heranças e recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; o Comité recomenda que o Estado Parte continue os seus esforços para apoiar e financiar o empreendedorismo das mulheres rurais e melhorar o seu acesso à educação, ao emprego e aos cuidados de saúde, incluindo os serviços de saúde sexual e reprodutiva.**

MULHERES CIGANAS

38. O Comité toma nota da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2022), que contém duas medidas específicas para mulheres e raparigas ciganas destinadas a melhorar a sua participação cívica, política e comunitária e a promover o seu acesso ao mercado de trabalho e às atividades profissionais. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de as mulheres ciganas, especialmente as que vivem nas zonas rurais, enfrentarem a exclusão social e terem acesso limitado à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde e à habitação. Está particularmente preocupado com as taxas de abandono escolar entre raparigas ciganas devido ao casamento infantil e/ou forçado e à gravidez precoce, muitas vezes ignoradas pelas autoridades.

39. O Comité recomenda que o Estado Parte aumente os seus esforços no âmbito da futura política nacional de integração das comunidades ciganas, a fim de garantir que as mulheres ciganas tenham acesso adequado à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde e à habitação. Recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas urgentes focadas nas raparigas ciganas para prevenir e reduzir os casamentos infantis e/ou forçados e gravidezes precoces e incentivar a sua permanência no sistema educativo, designadamente através da concessão de bolsas de estudo, programas de educação sexual e acesso a serviços de planeamento familiar, e tome medidas para sensibilizar a comunidade cigana para os efeitos nocivos do casamento infantil e dos casamentos precoces.

MULHERES COM DEFICIÊNCIA

40. O Comité congratula-se com a aprovação da Lei n.º 49/2018 que introduz o regime jurídico do “*Maior Acompanhado*” que aboliu os procedimentos de interdição e incapacidade para as pessoas com deficiência e garante os direitos de casamento ou forma de casamentos de facto, procriação, adoção e custódia de crianças. O Comité assinala ainda a adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD 2021-2025), que prevê que a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica ofereça respostas especializadas para mulheres com deficiência. No entanto, o Comité está preocupado com o seguinte:

- (a) Apesar de 20,6% das mulheres do Estado Parte terem uma deficiência, não foram tomadas medidas para reduzir as suas desigualdades estruturais no acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde, ao empoderamento económico e às prestações familiares, entre outras;
- (b) Atualmente, 110 mulheres com deficiência residem em hospitais psiquiátricos e 1694 em instituições do sector social pertencentes a ordens religiosas;
- (c) As mulheres e raparigas com deficiência são particularmente vulneráveis à esterilização forçada realizada sob o pretexto de cuidados médicos legítimos ou com o consentimento de outras pessoas que falam em seu nome.

41. O Comité recomenda ao Estado Parte que:

- (a) Tome todas as medidas necessárias para reduzir as desigualdades estruturais que as

mulheres e raparigas com deficiência enfrentam no acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde, ao empoderamento económico e às prestações familiares, entre outras, e garantir a consulta e participação efetiva das mulheres com deficiência, nomeadamente no Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);

- (b) Adote medidas eficazes que garantam o direito das mulheres com deficiência a viver na comunidade e a sua plena inclusão e participação na mesma, garantindo, nomeadamente, que tenham a oportunidade de escolher o seu local de residência e onde e com quem viver, o acesso à habitação decente e acessível e o acesso à assistência no domicílio, incluindo assistência pessoal;
- (c) Garanta o consentimento total, gratuito e informado das mulheres com deficiência para qualquer intervenção ou tratamento médico, dê formação a profissionais de saúde em matéria de direitos humanos, dignidade, autonomia e necessidades das mulheres com deficiência e promulgue normas éticas para cuidados de saúde públicos e privados.

CASAMENTO E RELAÇÕES FAMILIARES

42. O Comité observa com preocupação que a idade mínima de casamento é fixada aos 16 anos (com aprovação parental) no Estado Parte.
43. O Comité recorda a Recomendação Geral conjunta n.º 31 do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres/Comentário geral n.º 18 do Comité dos Direitos da Criança sobre práticas nefastas (2014) e insta o Estado Parte a alterar artigo 1612.º do Código Civil que permite casamentos para crianças com mais de 16 anos com aprovação parental e a aumentar a idade mínima legal de casamento para 18 anos para raparigas e rapazes sem quaisquer exceções.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM

44. O Comité exorta o Estado Parte a utilizar a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim e a avaliar melhor a realização dos direitos consagrados na Convenção no contexto da revisão nos 25 anos da implementação da Declaração e Plataforma, a fim de alcançar uma igualdade substantiva entre mulheres e homens.

DIVULGAÇÃO

45. O Comité solicita ao Estado Parte que garanta a divulgação atempada das atuais observa-



ções finais, na língua oficial do Estado, às instituições estatais relevantes a todos os níveis (nacionais, regionais e locais), nomeadamente ao Governo, aos ministérios, ao parlamento e ao poder judicial, para permitir a sua plena implementação.

RATIFICAÇÃO DE OUTROS TRATADOS

46. O Comité nota que a adesão do Estado Parte a nove grandes instrumentos internacionais de direitos humanos¹³ reforça o gozo pelas mulheres dos seus direitos humanos e das suas liberdades fundamentais em todos os aspetos da vida. Por conseguinte, o Comité encoraja o Estado a ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, da qual ainda não é parte.

ACOMPANHAMENTO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

47. O Comité solicita ao Estado Parte que providencie, no prazo de dois anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações constantes dos parágrafos 11 (c), 15 (a), 23 (d) e 41 (c).

PREPARAÇÃO DO PRÓXIMO RELATÓRIO

48. O Comité solicita ao Estado Parte que apresente o seu décimo primeiro relatório periódico em julho 2026. O relatório deve ser apresentado a tempo e abranger todo o período até ao momento da sua submissão.
49. O Comité solicita ao Estado Parte que siga as orientações harmonizadas relativas ao reporte ao abrigo dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo orientações sobre o core document e documentos específicos do Tratado ([HRI/GEN/2/Rev.6](https://undocs.org/en/HRI/GEN/2/Rev.6)¹⁴, capítulo I).



13 O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias; a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

14 <https://undocs.org/en/HRI/GEN/2/Rev.6>



3

Declaração oral da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres na 82.ª Sessão do Comité CEDAW

Em representação da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e das suas 28 organizações-membros, e

QUANTO A QUESTÕES DE CONTEXTO E DE ENQUADRAMENTO, DESTACAMOS 3 GRANDES PREOCUPAÇÕES:

- Erosão dos direitos das mulheres bem como das mulheres enquanto sujeito político específico.
- Falta de financiamento específico para os direitos das mulheres e ausência de transversalização da igualdade entre mulheres e homens, incluindo orçamentos sensíveis ao género (*gender budgeting*).
- Extrema falta de conhecimento e de sensibilização sobre os direitos humanos das mulheres e sobre os compromissos internacionais de Portugal, nomeadamente sobre a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Ao longo dos anos, o alargamento do âmbito de intervenção do mecanismo nacional para a igualdade, bem como a redução da presença das ONG de mulheres no seu Conselho Consultivo, tiveram consequências nefastas, nomeadamente: a progressiva eliminação do conceito de sexo na linguagem comum, nos meios de comunicação social e nos documentos de política, como se os direitos das mulheres e a desigualdade entre mulheres e homens não fossem questões transversais a todas as áreas políticas, independentemente da existência de quaisquer outros importantes fatores de discriminação. Esta situação é agravada pela **invisibilidade da Convenção e das suas Recomendações Gerais** no Governo, no Parlamento, no poder judicial e nos partidos políticos, como demonstrado, por exemplo, na insuficiência da Avaliação do Impacto de Género dos Atos Normativos.

Em termos de financiamento, os recursos atribuídos a esta área no Orçamento do Estado são significativamente inferiores aos atribuídos a outras áreas políticas e constatamos que **o agravamento das desigualdades de longa data entre mulheres e homens, durante a pandemia de COVID-19, nomeadamente a divisão assimétrica do trabalho de prestação de cuidados, não teve resposta visível em termos de orçamentação sensível ao género (*gender budgeting*) no Plano de Recuperação e Resiliência, devido a uma inadequada avaliação do impacto de género.**

As ONG de mulheres quase não estiveram envolvidas nos planos de recuperação, em parte porque os seus conhecimentos não foram valorizados, mas também devido ao subfinanciamento incapacitante e constante do seu trabalho.

O financiamento contínuo e previsível das Organizações Não-Governamentais para os Direitos das Mulheres (ONGDM), nomeadamente através do Orçamento do Estado, e de medidas especiais temporárias, deve ser implementado de acordo com as necessidades específicas das mulheres e raparigas de grupos desfavorecidos.

PRIORIDADES TEMÁTICAS

Acabar com o *continuum* da violência masculina contra mulheres e raparigas

A legislação e as políticas de combate à violência em Portugal são neutras em termos de género e ignoram as relações de poder assimétricas entre mulheres e homens. Assim, a violência masculina contra mulheres e raparigas – incluindo o femicídio, a violência em relações de intimidade e outras formas de violência – não é eficazmente combatida. A título de exemplo, o acesso a apoio judiciário gratuito continua a depender dos rendimentos do agregado familiar.

Durante a pandemia, notámos **um número crescente de mulheres que procuraram serviços de apoio a vítimas de violência sexual**, mas existem apenas dois serviços especializados disponíveis. Recordamos que a violência em Portugal não é um crime de natureza pública e que o conceito de *consentimento* não consta no Código Penal. A agressão e o assédio de jovens raparigas nas universidades e nas redes sociais também se tornaram temas de destaque na discussão pública.

A falta de educação sexual nas escolas conduz a que a pornografia funcione muitas vezes como substituto no que se refere à sexualidade, tendo consequências devastadoras, nomeadamente a normalização da prostituição.

Não existem políticas públicas em consonância com a CEDAW, nomeadamente programas de saída e ações de conscientização para acabar com a procura e que contribuam para erradicar o sistema de prostituição. Os números relativos ao tráfico para fins de exploração sexual em Portugal são inexpressivos, o que suscita sérias preocupações quanto à identificação efetiva das vítimas.

SAÚDE

Apesar das recomendações para diminuir o nível de medicalização no parto, nomeadamente os partos por cesariana, constatamos que a taxa atual é a mais alta desde 2010. **Dados de 2020 revelam que a mortalidade materna foi a mais alta em 38 anos.**



Foto: Catarina Alves © PpDM

Não existe um mecanismo para monitorizar as recomendações da Organização Mundial da Saúde nas maternidades. **A implementação efetiva da lei sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez não se verifica em todo o território.** Os serviços de emergência obstétrica também não estão disponíveis de forma abrangente e equilibrada.

EDUCAÇÃO

A educação para a igualdade entre mulheres e homens é quase inexistente e o pessoal docente não tem acesso à formação e aos instrumentos necessários. As raparigas ciganas tendem a abandonar a escola por volta dos 12-14 anos, embora a escolaridade obrigatória em Portugal seja até aos 18 anos.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA

Apesar da Lei da Paridade, o número de mulheres no Parlamento diminuiu, assim como o número de mulheres Presidentes de Câmaras Municipais. **A Lei da**



Foto: Joana César © PpDM

Paridade deve aplicar-se de igual modo às listas e aos resultados eleitorais e em todo o território nacional. Isso implicaria alterar a Lei da Paridade para estipular 50/50 de candidaturas de cada sexo nas listas eleitorais, um sistema “*de fecho éclair*” (*zipper system*) e garantir que os partidos tenham 50/50 de mulheres e de homens à cabeça de todas as listas eleitorais.

EMPREGO

Em Portugal, apesar da legislação aplicável e dos progressos alcançados, **as assimetrias de facto**

continuam a ser evidentes na segregação das escolhas educativas e de atividade profissional, na progressão na carreira, nas desigualdades salariais e na partilha desigual das atividades cuidadoras e de prestação de cuidados não remunerados de apoio à vida familiar. Para contrariar os papéis de género tradicionais, seria importante garantir licenças de maternidade e paternidade totalmente remuneradas e não transferíveis de igual duração (excluindo o tempo necessário para a recuperação das mulheres).



4

Reporte das Organizações Não-Governamentais para os Direitos das Mulheres

O reporte das Organizações Não-Governamentais para os Direitos das Mulheres (ONGDM) foi realizado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e pelas suas 28 organizações-membros, em dois momentos distintos: na 79.^a pré-Sessão do Comité CEDAW que decorreu online a 9 de novembro de 2020 e na 82.^a Sessão do Comité CEDAW a 13 de junho de 2022 que decorreu em Genebra.

4.1 Relatório da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres à 79.^a Pré-sessão do Comité CEDAW



Introdução

As Organizações Não-Governamentais para os Direitos das Mulheres (ONGDM) reconhecem os esforços do Estado português para implementar as recomendações do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW) bem como alguns dos desenvolvimentos ocorridos no período em análise (2016-2020). No entanto, estes **ficaram aquém das expectativas, pelo que algumas das nossas preocupações referidas no exame anterior a Portugal foram reforçadas**. Além disso, novas tendências preocupantes estão a surgir, como o discurso de ódio contra as mulheres,¹⁵ numa altura em que a COVID-19 ameaça reverter os direitos das mulheres e antes mesmo da devida implementação do *mainstreaming* de género em todos os domínios de política.

15 A título de exemplo: pela primeira vez um partido de extrema-direita, o "CHEGA", foi eleito para o Parlamento português; internamente discutiram uma moção propondo a extração dos ovários às mulheres que abortassem. A moção não foi aprovada. Ainda, após notícias dos meios de comunicação social, uma faculdade de Direito suspendeu um professor com 30 anos de ensino que comparou o feminismo ao nazismo.

DESENVOLVIMENTOS POSITIVOS:

destacamos as **alterações à legislação sobre a participação das mulheres na vida política e económica**, ainda que aquém da paridade 50/50. Nas listas candidatas a eleições nacionais, europeias e locais, o limiar de paridade é agora de 40%; nos conselhos de administração e nos órgãos de fiscalização das empresas públicas e das empresas cotadas em bolsa, é de 33,3%. No que se refere a funcionários públicos em cargos dirigentes superiores da administração pública e nas instituições e associações públicas do ensino superior, é de 40%.

Destacamos também as **alterações à legislação em matérias relacionadas com a violência contra as mulheres para corresponder às obrigações adstritas à Convenção de Istambul**, ressaltando, porém, que a alteração introduzida no Código Penal ao artigo sobre a violação não contempla o “consentimento” como um conceito mas antes a “vontade cognoscível”. Ainda, a tradução para português do artigo 25.º da Convenção de Istambul tem de ser melhorada, pois afeta diretamente o tipo de serviços disponíveis para sobreviventes de violência sexual. Os centros de crise para vítimas de violação ou centros de atendimento a vítimas de violência sexual foram traduzidos como centros de crise, o que tem impacto ao nível do financiamento pois este não está previsto para os centros de atendimento. Ressaltamos que apenas existem 2 serviços especializados de apoio a mulheres e raparigas vítimas de violência sexual em Portugal.

Conforme alertado em relatórios anteriores, a **alteração do âmbito de atuação da antiga Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, bem como da sua nova designação – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) – teve um impacto negativo na visibilidade dos direitos das mulheres**, nomeadamente após a adoção em 2018 da Lei sobre a autodeterminação da identidade de género e expressão de género e a proteção das características sexuais. Agora, é comum, em Portugal, nas áreas social, política e educativa, ver “sexo” substituído por “género”, sendo cada vez mais referido “géneros”.

Persiste a ausência de um financiamento constante e seguro para as ONGDM. A maioria das ONGDM é financiada através de montantes anuais provenientes dos jogos sociais, acordados caso a caso pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade. Não existem critérios transparentes sobre a forma como esses financiamentos são concedidos. As ONGDM são também financiadas com base em projetos no âmbito de programas de financiamento específicos. Esta falta de financiamento seguro tem um impacto profundo no funcionamento das ONGDM, especialmente no que diz respeito à retenção de pessoal especializado e à prestação de serviços a mulheres e raparigas.

Propomos que as ONGDM sejam financiadas através do Orçamento do Estado, como o são algumas fundações em Portugal. A PpDM, por ser uma ONGDM que agrega outras ONGDM, deve beneficiar de um fundo específico que cubra, pelo menos, 4 anos, de modo semelhante a plataformas de outros setores (por exemplo, a Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento).

As políticas públicas para a igualdade entre mulheres e homens ainda não são devidamente implementadas a nível local pelos municípios. Há alguma resistência no que se refere à transferência de responsabilidades no combate à violência contra as mulheres para os municípios.

COVID-19: impacto nos direitos das mulheres e a participação das mulheres nos esforços de recuperação pós-COVID-19

A pandemia da COVID-19 está a ter um forte impacto nos direitos humanos das mulheres e nas condições de vida das mulheres e raparigas.

INDEPENDÊNCIA ECONÓMICA DAS MULHERES:

Devido à **segregação sexual no mercado de trabalho**: (i) as mulheres estão a perder os seus empregos a um ritmo mais rápido do que os homens – encontram-se a trabalhar com condições contratuais muitas vezes precárias em “setores de contacto direto com a/o cliente”, tais como hotelaria, retalho, diferentes formas de terapia e outros particularmente afetados pela crise, correspondendo a 57% das pessoas sem trabalho em agosto de 2020; (ii) o número de mulheres infetadas pela COVID-19 é maior do que o número de homens (as mulheres correspondem a 54,5%);¹⁶ (iii) as mulheres encontram-se sobrerrepresentadas em “setores direcionados para os cuidados” - um setor estruturalmente caracterizado por empregos subvalorizados, com baixos salários e fraca proteção social, tais como os serviços de limpeza, lares para pessoas idosas, hospitais, escolas, supermercados e serviços de distribuição alimentar.

ARTICULAÇÃO DO TRABALHO COM A VIDA FAMILIAR E PRIVADA:

As medidas de confinamento e teletrabalho estão a reforçar os papéis tradicionais de género das mulheres como principais cuidadoras das crianças, das pessoas idosas e de outras em situação de dependência, enquanto têm de conciliar simultaneamente as suas responsabilidades profissionais a partir de casa e realizam a maior parte do trabalho adicional não pago. Uma situação que impossibilita a separação da vida profissional, familiar e privada e que sobrecarrega mentalmente as mulheres.

16 Embora a taxa de mortalidade por COVID-19 seja semelhante.



Considerando a desigualdade remuneratória entre mulheres e homens de 17,8% em Portugal, quando as famílias foram afetadas por medidas de *lay off* e as escolas foram encerradas (entre março e junho 2020), muitas famílias decidiram que, devido a um rendimento mais baixo, as mulheres ficariam em casa, resultando na sobrerrepresentação das mulheres enquanto beneficiárias da medida de apoio excepcional à família para trabalhadores/as (81%)¹⁷ e 51% das pessoas trabalhadoras ao abrigo da medida de *lay off* simplificado.

POBREZA:

As mulheres representam 53% das pessoas beneficiárias da medida de apoio extraordinário face à redução da atividade económica e 54% das que solicitaram o prolongamento do rendimento social de inserção.¹⁸

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:

A maioria dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica é financiada através dos jogos sociais, que tiveram um franco decréscimo durante a COVID-19.

Por essa razão, as transferências regulares de financiamento sofreram atrasos, enquanto o número de mulheres que procuraram apoio aumentou, o que afetou profundamente o funcionamento dos serviços. Nas palavras da Secretária de Estado para a Igualdade e a Cidadania, **70% das situações de violência em relações de intimidade pré-existent agravaram-se durante o período de confinamento**. Após esse período, o número de vítimas de violência doméstica a pedir apoio aumentou tremendamente – por exemplo, a linha de apoio nacional a vítimas de violência doméstica registou um aumento de 180% das chamadas recebidas entre março e junho de 2020 quando comparado com o período anterior de 2019.¹⁹

SAÚDE E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS:

Portugal não seguiu as diretrizes da Organização Mundial de Saúde emitidas em maio de 2020 so-

bre o parto, tendo implementado uma política de separação de recém-nascidos das suas mães - quando estas tinham um resultado positivo para a COVID-19 foram separadas dos seus bebés recém-nascidos durante 14 dias, apesar das preocupações das ONGDM. Até 9 de outubro de 2020, as grávidas não podiam ser acompanhadas durante o parto. Em relação à interrupção voluntária da gravidez (IVG), além das barreiras administrativas que ainda se verificam em alguns hospitais,²⁰ **houve barreiras administrativas adicionais que impediram a interrupção voluntária da gravidez dentro do prazo estabelecido por lei (até à 10.ª semana)**.²¹ Num hospital de Lisboa, o número de pedidos de IVG superiores às 10 semanas duplicou e alguns hospitais chegaram mesmo a suspender este serviço.²²

Em termos da taxa de mortalidade das mulheres, é de notar que, no período de março a setembro de 2020, a taxa de mortalidade das mulheres aumentou 14% em comparação com a média no mesmo período de 2015-2019, enquanto a taxa de mortalidade dos homens aumentou 11%.²³ Tal pode refletir o impacto da pandemia nas condições de vida das mulheres.

As ONGDM manifestaram-se de forma muito ativa chamando a atenção de políticos e políticas para o impacto desproporcional da COVID-19 em mulheres e raparigas. Reconhecemos os esforços feitos, embora, na sua maioria, estejam concentrados no combate à violência doméstica. **A proposta do Plano de Recuperação e Resiliência, em preparação pelo governo, não tem em consideração uma perspetiva de género nem tão pouco uma orçamentação sensível ao género adequada.** O investimento no setor dos cuidados, sustentado principalmente por mulheres – o que manteve a sociedade a funcionar quando houve um confinamento geral – não é identificado como um setor-chave ao mesmo nível que a transição digital e a economia verde. Além disso, não são contempladas metas e medidas relacionadas com a igualdade entre mulheres e homens, exceto a referência à redução das desigualdades, nomeadamente as desigualdades de género.

17 Indicadores COVID 19 MTSSS (<http://www.gep.mtsss.gov.pt/indicadores-covid-19-mtsss>).

18 PORTDATA, Rendimento social de inserção (<https://www.pordata.pt/Portugal/Benefici%C3%A1rios+do+Rendimento+M%C3%ADnimo+Garantido+e+Rendimento+Social+de+Inser%C3%A7%C3%A3o+da+Seguran%C3%A7a+Social+total+e+por+sexo-760>).

19 Artigo RTP Notícias (17.06.2020), Cerca de uma dezena de detidos em Lisboa e Setúbal por violência doméstica (https://www.rtp.pt/noticias/pais/cerca-de-uma-dezena-de-detidos-em-lisboa-e-setubal-por-violencia-domestica_n1237614).

20 Artigo Lusa (25.02.2019), Regulador deteta barreiras no acesso a aborto legal em três hospitais do SNS (<https://www.dn.pt/lusa/regulador-deteta-barreiras-no-acesso-a-aborto-legal-em-tres-hospitais-do-sns-10615993.html>).

21 Desde o último relatório sombra da PpDM à CEDAW (2015), as alterações à lei sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, que tinham sido aprovadas pelo Parlamento em julho de 2015 (tornando quase impossível para as mulheres fazerem uma IVG por opção própria), foram retiradas em setembro de 2015, após as eleições para o Parlamento.

22 Artigo no Expresso de autoria de Christiana Martins (03.10.2020), Aborto cai 40% durante a pandemia (<https://expresso.pt/sociedade/coronavirus/2020-10-03-Aborto-cai-40-durante-a-pandemia>); Artigo MAAG (04.10.2020), Durante a pandemia, o número de abortos caiu 40%. <https://magg.sapo.pt/atualidade/atualidade-nacional/artigos/menos-abortos-durante-a-pandemia>

23 Cálculos próprios. Fonte: INE (08.10.2020), *Acompanhamento do impacto social e económico da pandemia – 27º reporte semanal*. Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaque&DESTAQUESdest_boui=455861346&DESTAQUESmodo=2

Informações atualizadas em relação à implementação da CEDAW

PARLAMENTO:

Tanto quanto é do nosso conhecimento, o Parlamento não tomou qualquer medida relativa à implementação da CEDAW no período em análise. A única iniciativa foi tomada pela PpDM em 2016, altura em que solicitou uma audiência à Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação no Parlamento (esta Subcomissão existe desde 2007) e apresentou uma publicação com o relatório sombra e as Observações Finais do Comité CEDAW em português.²⁴

VISIBILIDADE DA CEDAW:

As Recomendações Gerais da CEDAW foram traduzidas, publicadas e amplamente divulgadas pela PpDM²⁵ (não pelo Estado), incluindo as 4 Recomendações Gerais adotadas no período em análise. O Ministério Público publicou-as recentemente²⁶ e nós oferecemos ao mecanismo nacional – CIG – a possibilidade de também as publicar no seu *website*. **Em geral, há falta de conhecimento na administração pública e no poder judicial sobre a CEDAW.**

Artigo 1.º: Definição de discriminação e Artigo 2.º: Eliminação da discriminação – leis e medidas de política

De acordo com o artigo 2.º da CEDAW, todas as formas de discriminação contra as mulheres com base no sexo devem ser imediatamente combatidas e eliminadas, mas os Estados Partes também devem combater e eliminar a discriminação contra as mulheres com base no género, entendida de acordo com a Recomendação Geral n.º 28 da CEDAW, parágrafo 5, como as discriminações decorrentes de **“identidades, funções e papéis das mulheres e dos homens, construídos socialmente, bem como do significado social e cultural que a sociedade atribui a essas diferenças biológicas, dando lugar a relações hierárquicas entre mulheres e homens e a uma distribuição do poder e dos direitos que favorece os homens em detrimento das mulheres”**. São discriminações que afetam todas as mulheres como um coletivo em todas as sociedades, independentemente das suas características individuais, como idade, etnia, religião e/ou orientação sexual, entre outras.

Em Portugal, há alguns anos que a **eliminação progressiva do conceito de sexo na linguagem comum, nos meios de comunicação social e nos documentos, a reação agressiva de alguns grupos quando apelamos à não-discriminação com base no sexo** (uma vez que negam a existência de sexo biológico), **o lobby para a sua eliminação progressiva nos registos legais e a sua substituição pelo conceito de género, considerado permutável com o conceito de auto-determinação da identidade de género, deixam de lado a definição consensual de género da CEDAW**. É ignorado o domínio estrutural dos homens sobre as mulheres, no qual todos os países e sociedades se baseiam, se organizam e funcionam.

Um exemplo disso foi a **polémica gerada pela disciplina obrigatória de Cidadania e Desenvolvimento**, que começou a ser lecionada no ano letivo de 2017/18, sendo alargada em 2018 a todas as escolas do país com o objetivo de promover uma sociedade mais justa e inclusiva através da educação.

Este foi também o ano da adoção da Lei 38/2018, de 7 de agosto, sobre o direito à auto-determinação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais, que contempla garantias e medidas sobre uma variedade de assuntos, tais como documentos legais, cuidados de saúde e educação, bem como a proibição de cirurgias em crianças intersexo. O Despacho n.º 7247/2019, de 16 de agosto, estabeleceu as medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos de implementação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, nomeadamente: medidas de prevenção e promoção da não-discriminação; mecanismos de deteção e intervenção em situações de risco; condições para uma proteção adequada da identidade de género, expressão de género e das características sexuais de crianças e jovens e formação dirigida a docentes e demais profissionais.

A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento engloba temas como saúde e educação sexual, incluindo identidade de género, igualdade entre mulheres e homens, voluntariado ou segurança rodoviária. No subtema identidade de género, alunas e alunos são convidados a desenvolver a conscientização de ser uma pessoa única no que diz respeito à sexualidade, identidade, expressão de género e orientação sexual (o assunto é tratado de forma diferente de acordo com o nível de ensino), bem como a desenvolver uma atitude positiva em relação à igualdade entre mulheres e homens. **O facto de o conceito de educação**

24 PpDM (2016) CEDAW4ALL (https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2016/05/Brochura_CEDAW_Abril_2016_VFinal.pdf). Lisboa: PpDM.

25 Recomendações Gerais CEDAW traduzidas para português disponíveis aqui (https://drive.google.com/drive/folders/0B2g1bTgdliitMdHJ1YIVZYVNNZUU?resourcekey=0-Inov-O3YKlajvrrzyK9XqQ&usp=drive_link):

26 Ministério Público Portugal, Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, CEDAW – *Recomendações Gerais* (<https://gddc.ministeriopublico.pt/faq/recomendacoes-gerais>)

para os direitos humanos das mulheres e para a igualdade entre mulheres e homens ser geralmente substituído pelo conceito de educação para a igualdade de género resulta, muitas vezes, confuso com a educação sexual que engloba a identidade de género, o que tem levado a uma mistura de conceitos frequentemente designados por “ideologia de género” e à recusa da educação para a igualdade entre mulheres e homens.

Um manifesto assinado por 100 personalidades que contestava a disciplina como sendo obrigatória, foi apresentado ao Presidente da República, na sequência do qual outro manifesto, com 8.000 assinaturas, defendeu o seu carácter obrigatório. O manifesto contra a Educação para a Cidadania critica a introdução nas escolas do que chama de “ideologia de género”, entendida como algo com uma “orientação ideológica” e “sem sustentabilidade científica”, levantando objeções de consciência por parte dos opositores desta disciplina.

Esta é uma questão de grande preocupação para as ONGDM, pois consideramos que a igualdade entre mulheres e homens consiste em não ter o sexo biológico a determinar a forma como as mulheres são tratadas e valorizadas nas sociedades; não se trata de abolir o sexo biológico e de o substituir pela auto-determinação da identidade de género. Este aspeto deve ficar claro. **O conceito de sexo, que tem implicações na discriminação sofrida por mais de metade da população, não pode desaparecer**, mesmo que uma pequena percentagem da população com auto-determinação da identidade de género, expressão de género e características sexuais não corresponda ao sexo que lhe foi atribuído à nascença.

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, 2018-2030 “Portugal +Igual” e os seus 3 Planos de Ação, sobre a igualdade entre mulheres e homens, a prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica e o **combate à discriminação em razão da Orientação sexual, Identidade e Expressão de género e Características sexuais**, têm comités de acompanhamento onde as ONG têm participação.

No entanto, o comité de acompanhamento da Estratégia Nacional nunca reuniu e os dos Planos de Ação reuniram apenas duas vezes.



Artigo 3.º: Medidas, incluindo legislação, em particular nos domínios político, social, económico e cultural, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, com o objetivo de lhes garantir o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais numa base de igualdade com os homens

Mecanismo nacional:

Portugal precisa de um quadro sólido e sustentável para a promoção dos direitos humanos das mulheres e da igualdade entre mulheres e homens. Por conseguinte, é necessário reestruturar o mecanismo nacional – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género – para que este volte a centrar-se nos direitos humanos das mulheres e na igualdade entre mulheres e homens. A discriminação múltipla e interseccional deve ser tratada neste quadro.

Isto é particularmente relevante no que diz respeito à **composição da Secção de ONGs do seu Conselho Consultivo**, que inclui ONGs cujo objetivo estatutário não se centra apenas nos direitos das mulheres e na igualdade entre mulheres e homens, mas também se estende por exemplo aos jovens, à fé, à cooperação para o desenvolvimento, à pobreza, etc. Inclui também organizações que atuam como observadores, tais como uma organização que promove ativamente o conceito não-científico de alienação parental.²⁷ Os critérios para a inclusão das ONG são desconhecidos.

27 Composição da Secção das ONGs do Conselho Consultivo da CIG (https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/09/ONG_15_setembro2020.pdf).

Como resultado desta composição, **a ONG eleita pela Secção de ONG para integrar a delegação nacional na última sessão da CSW (CSW 64) foi uma ONG que defende e promove os direitos LGBTIQ e não os direitos das mulheres**, apesar de 2020 ter sido um ano crucial para a concretização acelerada da igualdade entre mulheres e homens e o empoderamento de todas as mulheres e raparigas, marcando o 25.º aniversário da Plataforma de Ação de Pequim e o 5.º aniversário da Agenda 2030.

Outro exemplo é a representação da secção de ONGs do Conselho Consultivo da CIG no Conselho Económico e Social patente na Lei n.º 108/91, de 17 de agosto.²⁸ A alínea u) do n.º 1 do artigo 3.º refere “Um representante das associações de mulheres representadas no Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, consideradas coletivamente”. Isto está agora a ser interpretado como não se limitando às associações de mulheres, mas abrangendo todas as associações efetivamente representadas na secção de ONGs do referido Conselho Consultivo, argumentando que a formulação dessa disposição se baseou no enquadramento jurídico em vigor em 1991, altura em que as tarefas da secção de ONGs ainda não tinham sido alargadas a outras áreas para além dos direitos das mulheres. **Por conseguinte, é necessário reestruturar a composição e os métodos de trabalho deste conselho consultivo.**

LEGISLAÇÃO:

Embora já exista uma lei que visa eliminar a desigualdade salarial entre mulheres e homens (Lei 60/2018, de 21 de agosto), os mecanismos criados para promover a igualdade salarial entre mulheres e homens, de acordo com o princípio “salário igual para trabalho igual ou de valor igual”, são aplicáveis, durante o período de 2019/2020, a empresas com 250 ou mais trabalhadores e, a partir de 2021, a empresas com 50 ou mais trabalhadores. Em Portugal, 96,2% das empresas tem até 10 trabalhadores/as, 3,2% tem entre 11 e 49 trabalhadores/as e 0,6% das empresas tem mais de 50 trabalhadores/as.²⁹ A lei sobre a igualdade salarial deve ser alargada para além das maiores empresas, tendo em conta que a grande maioria das empresas em Portugal são micro, pequenas e médias (onde a maioria das mulheres trabalha), e incluir procedimentos obrigatórios para a articulação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal.

Mainstreaming de género: Estatísticas desagregadas por sexo / avaliação do impacto de género dos atos legislativos / orçamento sensível ao género: as estatísticas desagregadas por sexo ainda não são recolhidas sistematicamente, e quando exis-

tem não são utilizadas para desenvolver documentos políticos relevantes como, por exemplo, o Plano Nacional de Reformas. Na área das estatísticas da justiça, especificamente sobre violência doméstica, existem estatísticas desagregadas por sexo sobre o número de vítimas e agressores, mas nenhuma outra característica relevante como, por exemplo, a idade desagregada por sexo de vítimas e de agressores.

Embora a realização da **avaliação do impacto de género dos atos normativos** (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro) seja obrigatória, esta não é devidamente realizada pelo Governo como, por exemplo, o Orçamento de Estado retificado de 2020 (adotado devido à COVID-19). No que diz respeito aos orçamentos sensíveis ao género, desde 2018 a Lei do Orçamento do Estado inclui um artigo sobre os orçamentos sensíveis ao género. Em 2018, foi implementado um projeto-piloto, que envolveu 5 Ministérios com o apoio técnico da PpDM. A PpDM desenvolveu e implementou um guia metodológico para os serviços públicos, incluindo uma ferramenta para os orçamentos sensíveis ao género, um currículo formativo sobre os orçamentos sensíveis ao género, e prestou assistência técnica a funcionárias/os públicas/os na implementação dos orçamentos sensíveis ao género. Foi publicado um relatório final do projeto-piloto. No entanto, em 2019 e 2020, e apesar da lei, não houve desenvolvimentos significativos relativamente aos orçamentos sensíveis ao género.

Além disso, desde **2018, existe em Portugal um Regime Jurídico para a Avaliação do Impacto de Género dos Atos Normativos** (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro), o qual estipula que os projetos de atos normativos elaborados pela administração central e regional, bem como os projetos e propostas de lei submetidos à Assembleia da República, devem ser acompanhados de uma avaliação do impacto de género. **No entanto, a maioria dos atos normativos é considerada neutra em termos de género**, o que demonstra falta de sensibilização e de conhecimento. As ONGDM solicitaram à Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação do Parlamento o acesso à informação relativa ao número de projetos de lei e propostas avaliadas como “tendo impacto/não tendo impacto/não aplicável”, e as justificações para a classificação, mas não existe informação sistematizada a este respeito.

Violência masculina contra mulheres e raparigas: em 2018, 60% das vítimas de homicídio em Portugal eram mulheres e, em 2019, 41%. A maioria das mulheres assassinadas foi-o pelos seus parceiros ou ex-parceiros: 81% em 2018; 60% em 2019.³⁰

28 Lei do Conselho Económico e Social (<https://ces.pt/wp-content/uploads/2022/01/a2.pdf>).

29 PORDATA, Pequenas e médias empresas em % do total de empresas: total e por dimensão (<https://www.pordata.pt/portugal/pequenas+e+médias+empresas+em+percentagem+do+total+de+empresas+total+e+por+dimensao-2859-248027>).

30 Relatório Anual de Segurança Interna, anos 2018 e 2019.



A sensibilização da população sobre a violência doméstica e sobre o acesso das mulheres à justiça aumentou significativamente em 2019, devido à elevada taxa de femicídios nesse ano (31 no contexto de violência doméstica), tendo sido revelados alguns casos de decisões judiciais flagrantemente misóginas e várias falhas do sistema de prevenção e proteção das vítimas.

VIOLÊNCIA SEXUAL:

As raparigas representaram 79% de todas as crianças sexualmente abusadas entre 2015-2019, sendo os homens os agressores (96%).³¹ Durante o mesmo período, cerca de 91% das vítimas adultas de violação que apresentaram denúncia eram mulheres e 98% dos violadores eram homens.³² Existem apenas dois serviços de apoio a mulheres sobreviventes de violência sexual. São parcialmente financiados pelos jogos sociais, pelo Ministério da Justiça e enquanto projetos. Devido à diminuição dos jogos sociais no contexto da COVID-19, as transferências de financiamento foram afetadas, embora o número de mulheres e raparigas que procuravam apoio tenha aumentado. É urgente conceder apoio financeiro a serviços especializados no apoio a sobreviventes de violência sexual na comunidade, promovidos por ONGs feministas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

Em Portugal, persiste uma abordagem neutra em termos de género da violência contra mulheres e raparigas. Embora, em 2019, as mulheres tenham representado 76% das vítimas de violência doméstica e os homens 82% dos agressores, a violência doméstica não é considerada um crime com base no género. É hora de enquadrar as leis, políticas e práticas do sistema, tendo em mente que se trata de violência masculina contra mulheres e raparigas, bem como de garantir o financiamento adequado no Orçamento do Estado para a combater.

Nos domínios social e jurídico, as vítimas são frequentemente julgadas e culpadas pelos crimes que as afetam. A comunicação social ainda costuma relatar estes crimes como “passionais”, pelo que uma maior responsabilidade deve ser colocada sobre a comunicação social e as/os jornalistas, a fim de melhorar a terminologia que usam para descrever a violência contra mulheres e raparigas, vítimas e agressores. Os números de crimes que vitimaram mulheres e raparigas aumentaram constantemente todos os anos, durante este período, registando-se que as estatísticas de prevalência foram

frequentemente subestimadas – devido à subdenúncia, aos estereótipos, à normalização passiva da violência masculina e a mitos como o da “falsa acusação”. Uma política clara de prevenção da violência masculina contra mulheres e raparigas tem de contemplar campanhas de prevenção destinadas a agressores, potenciais agressores e testemunhas – em vez de se destinarem às vítimas, a mulheres e raparigas.

As taxas de acusação são muito baixas, mas as taxas de condenação e de penas de prisão efetiva são ainda mais baixas. Todos estes fatores dissuadem as vítimas de procurar justiça e não conseguem dissuadir os agressores. Será desejável verificar-se um aumento do número de acusações em crimes contra mulheres e raparigas, com particular reflexo nas taxas de condenação e de penas de prisão mais elevadas.

A violência económica foi incorporada na legislação sobre violência doméstica como perda material, o que deixa a descoberto uma panóplia ampla de abusos económicos.

As crianças estão longe de serem legitimamente consideradas vítimas diretas quando são expostas à violência doméstica. O relatório produzido pelo GREVIO sobre a implementação da Convenção de Istambul (2019)³³ constatou que as decisões dos tribunais de família sobre as responsabilidades parentais não consideram suficientemente os direitos das vítimas e o impacto da violência sobre as mães nas crianças ao tentar determinar o melhor interesse da criança. A maioria dos organismos oficiais implicados no apoio a vítimas de violência doméstica em casos que envolvem crianças, ainda está a dar prioridade ao presumido melhor interesse da criança, que, para estes organismos, é manter contacto regular com ambos os pais a todo custo, independentemente da violência que as crianças tenham experienciado. As crianças são tratadas pelos tribunais como meras testemunhas e forçadas a testemunhar perante o agressor e outras pessoas nos tribunais, nalguns casos repetidamente.³⁴ Os tribunais de família devem estar sempre em contacto com as forças de segurança e os serviços de apoio à vítima, devendo ser obrigatório verificar se existem questões de violência que justifiquem a restrição ou a não atribuição das responsabilidades parentais. Os tribunais de família beneficiariam enormemente de uma revogação pública de teorias não científicas prejudiciais, como a “alienação parental”, que perpetuam o mito da “falsa acusação”.

31 Relatório Anual de Segurança Interna, anos 2015 a 2019.

32 Relatório Anual de Segurança Interna, anos 2015 a 2019.

33 A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, entrou em vigor em 2014 (Portugal ratificou a Convenção de Istambul em 2011). A avaliação da implementação da Convenção de Istambul pelo GREVIO (*Group of Experts on Action against Violence against Women and Domestic Violence*) em Portugal decorreu entre o final de 2017 e durante o ano de 2018. A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e a Associação de Mulheres Contra a Violência, juntamente com outras 26 ONGs, elaboraram o relatório sombra que pode ser lido aqui (https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2018/11/Relatorio_Sombra_GREVIO_para_site.pdf).

34 Embora se constate o uso cada vez maior de depoimentos gravados de crianças nos tribunais, em casos de violência doméstica.

O número de crianças colocadas em casas de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica é superior ao das mulheres. No entanto, devido à falta de apoio financeiro adequado, as casas de abrigo nem sempre incluem pessoal especializado para ajudar as crianças.

Artigo 4.º: Medidas especiais temporárias destinadas a acelerar a igualdade de facto entre mulheres e homens

A eliminação progressiva do conceito de sexo e a sua substituição pelo conceito de género, considerado permutável com o conceito de auto-determinação da identidade de género, prejudica o propósito das medidas especiais temporárias. Afinal, o que queremos alcançar ao adotar medidas especiais temporárias, incluindo medidas legislativas, para garantir a representação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política ou em conselhos de administração de empresas? Representação 50/50 de mulheres e de homens ou representação 50/50 de pessoas que se identificam como mulheres ou como homens? Como devemos monitorizar o impacto das medidas adotadas pelo Estado nas mulheres para aumentar a participação e a representação das mulheres nas diversas esferas da vida política e pública?

Artigo 5.º: Eliminação dos estereótipos

A eliminação progressiva do conceito de sexo e a sua substituição pelo conceito de género, considerado permutável com o conceito de auto-determinação da identidade de género, impede que se tenham em conta as especificidades das raparigas e o processo de socialização das mulheres; agrava a invisibilidade das barreiras que dificultam ou limitam a participação e a representação das mulheres; torna invisível a discriminação estrutural com base no sexo e torna impossível analisar desigualdades estruturais entre mulheres e homens (tais como desigualdades salariais, pobreza, utilização do tempo, tomada de decisão). Torna impossível ter estatísticas desagregadas por sexo (mulher/homem) e obriga-nos a analisar a realidade como se esta fosse sexualmente neutra - quando, além disso, os nossos compromissos e esforços internacionais têm por objetivo assegurar o fornecimento de dados e informações desagregados por sexo e não por “géneros” - afinal, quantos “géneros” seria necessário contabilizar?

Na nossa opinião, o conceito de sexo deve ser tido em conta visando “modificar os esquemas e os mo-

delos de comportamento sociocultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundam na ideia de inferioridade ou superioridade de um ou de outro sexo ou do papel estereotipado dos homens e das mulheres” (artigo 5.º da CEDAW).

LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO:

Não existe uma política transversal e coerente em Portugal no âmbito da comunicação institucional pública. A utilização generalizada de uma linguagem fortemente androcêntrica e a utilização sistemática do masculino universal persistem. Isto é ainda mais grave à medida que existe uma preferência crescente por alternativas como a “igualdade entre os géneros”, que constituem novas formas de silenciar e invisibilizar as mulheres, através da sua não-nomeação. O género tem sido utilizado como um termo genérico quando, de facto, exclui e oculta as mulheres e os homens. Dado que coexiste com a utilização do masculino universal em todos os meios de comunicação social e na comunicação pública, a ocultação das mulheres acaba por ser reforçada.³⁵

A Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação, 2018-2030 “Portugal +Igual”, através do Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens, inclui uma medida dirigida ao setor público sobre linguagem/comunicação institucional inclusiva. Até agora, porém, os efeitos práticos e visíveis na esmagadora maioria das instituições públicas ainda estão por alcançar, tanto ao nível central como local, na comunicação/informação externa e interna.

Não existe uma política multissetorial centrada na comunicação, nomeadamente na linguagem, que envolva e comprometa todos os ministérios com um conjunto de regras comuns definidas. Um episódio recente que demonstra a resistência à adoção de uma linguagem inclusiva e não sexista decorreu dentro do Ministério da Defesa: foi proposta a adoção de um conjunto de regras, mas houve resistência por parte de associações de militares e o Ministério retirou a proposta. Além disso, a monitorização da comunicação pública institucional, externa e interna, não está a ocorrer. Por outro lado, as únicas atividades que estão a decorrer até à data são as campanhas de formação e sensibilização de curta duração realizadas em organismos públicos (por exemplo, Direções-Gerais, institutos, municípios) por iniciativa própria.

COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Apesar dos progressos esporádicos nos meios de comunicação social e de uma maior presença das mulheres nos debates televisivos e nos programas de comentários (políticos), prevalecem fortes estereótipos sexistas nos meios de comunicação social, particularmente na televisão. Isto torna-se claro quando

35 Embora a Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, faça referência específica à linguagem não-discriminatória e inclusiva.



se analisa a utilização do masculino universal e o sexo das pessoas convidadas a falar, bem como os assuntos sobre os quais são convidadas a falar.

Não existem em Portugal políticas específicas dirigidas às empresas/organizações e aos diferentes grupos profissionais que trabalham e contribuem para o que os meios de comunicação social (televisão, rádio e imprensa) transmitem e publicam. Também neste caso, as ações têm sido episódicas, ocorrendo principalmente em universidades públicas e destinadas a estudantes de comunicação social e não a profissionais de comunicação social. À exceção dos vídeos produzidos pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) em 2017 (no âmbito do programa dos EEA Grants), e agora (2020) com a campanha do Conselho da Europa sobre sexismo que está a ser implementada em Portugal pela PpDM e CIG, não houve campanhas centradas em estereótipos sexistas, papéis de género, direitos das mulheres e igualdade entre mulheres e homens. Há anos que o próprio Dia Internacional da Mulher não merece o lançamento de uma campanha.

EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL DAS FAMÍLIAS:

As políticas específicas em matéria de educação não-formal são ainda inexistentes. As famílias também não estão a ser mobilizadas o suficiente para combater a reprodução de estereótipos sexistas no contexto da educação não-formal e familiar. A utilização regular e contínua de campanhas destinadas à população em geral é uma estratégia de sensibilização crucial que não tem sido utilizada. Nada foi

feito em termos de políticas especificamente dirigidas à educação não-formal.

Artigo 6.º: Medidas, incluindo legislação, para suprimir todas as formas de tráfico das mulheres e de exploração da prostituição das mulheres

Embora a atual legislação portuguesa abranja um maior leque de crimes sexuais, ainda existem lacunas para alguns tipos de crimes sexuais como, por exemplo, a ciberviolência sexual, a compra de sexo e a pornografia.

Estar na prostituição não é crime mas o lenocínio e a exploração sexual são crimes em Portugal. No entanto, no período entre 2015-2018, o número de condenados pelos crimes de lenocínio e tráfico de seres humanos diminuiu acentuadamente (menos 34%), passando de 71 condenações em 2015 para 47 em 2018.³⁶

Também é importante mencionar que 67% de todas as vítimas dos crimes de lenocínio e pornografia infantil têm menos de 16 anos de idade.³⁷

O consumo de pornografia *online* tem um impacto negativo na forma como as raparigas, as jovens e as mulheres vivem a sua sexualidade. A pornografia tem também uma ligação clara com a prostituição e com o tráfico de

seres humanos para exploração sexual (especialmente de raparigas e mulheres). Durante a pandemia de COVID-19, o consumo de pornografia *online* aumentou, mas não existem agências em Portugal a monitorizar este fenómeno. Isto é particularmente perigoso quando existe uma falta de supervisão dos conteúdos disponíveis na Internet, nas redes sociais e nas plataformas *online*, que são facilmente acedidos pelas crianças (mesmo em espaços escolares).



Foto: © PpDM

36 E se considerarmos o número de condenados a partir de 2011, a diminuição é ainda maior: menos 60%. Cálculos próprios a partir das Estatísticas da Justiça (<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Arguidos-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia-.aspx>).

37 Cálculos próprios a partir das Estatísticas da Justiça (<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Arguidos-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia-.aspx>).

Em relação ao tráfico de mulheres, é evidente que existem falhas sistémicas na identificação das vítimas de exploração sexual, refletidas na ausência de dados oficiais fidedignos (por exemplo, em 2019, as vítimas de tráfico para exploração sexual representam o número mais baixo do total de vítimas de tráfico - 13%). Tal deve-se também ao facto de algumas organizações que integram a Rede Nacional de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico defenderem o “trabalho sexual” e a legalização do proxenetismo, em contradição com os tratados de direitos humanos ratificados por Portugal, e não identificarem adequadamente as vítimas de tráfico para exploração sexual. Para nós, é bastante óbvia a necessidade de avançar na identificação adequada das vítimas de tráfico para exploração sexual e definir requisitos claros de adesão à Rede Nacional de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico.

Durante o período de confinamento devido à COVID-19, o sistema de prostituição não parou. Os principais *websites* com centenas de “anúncios publicitários” de prostituição mantiveram o seu funcionamento regular, mesmo durante o período do Estado de Emergência. As mulheres em situação de prostituição foram particularmente afetadas durante esse período, e embora não tenham, na maioria, interrompido as suas práticas de prostituição, houve menos compradores de sexo mas uma maior exposição e expondo-se a um maior risco de serem infetadas pela COVID-19. Paralelamente, há muitas mulheres em situação de prostituição que se deslocam frequentemente de uma cidade para outra, não tendo casa própria; algumas destas mulheres ficaram sem qualquer apoio social e, para garantir o seu sustento, baixaram o preço das práticas sexuais, aumentaram o número de homens e circularam ainda mais entre as cidades. E mesmo quando apresentassem alguns dos sintomas da COVID-19, não podiam parar pois precisavam do dinheiro para sobreviver, nem iriam a nenhum centro de saúde para obter assistência médica, pois tinham medo de ter de revelar o nome dos homens que lhes pagaram para fazer sexo.



Foto: Joana César © PpDM

Durante o período de confinamento, a PpDM escreveu várias cartas ao Governo português a exigir um apoio específico às mulheres em situação de prostituição, mas não recebeu qualquer resposta.

Artigo 7.º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública

As medidas especiais temporárias destinadas a aumentar a representação das mulheres na tomada de decisão política foram incluídas na introdução e no artigo 3.º.³⁸

Artigo 10.º: Eliminação da discriminação para assegurar a igualdade de direitos no domínio da educação e a igualdade entre mulheres e homens através da educação

Existe um Estatuto de Estudante onde a “inclusão” faz parte da dimensão “valores”, mas nenhum valor ou princípio se refere à igualdade, igualdade de oportunidades ou direitos de escolha para mulheres e homens.

38 O Artigo 8º respeita à possibilidade das mulheres representarem os governos à escala internacional e em organizações internacionais e o Artigo 9º sobre a aquisição, conservação e mudança de nacionalidade e no que respeita à nacionalidade das/os filhas/os. A PpDM não reportou qualquer situação quanto a estes dois artigos.



A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) destacou a importância da educação para a cidadania nas escolas e definiu os temas que devem ser abordados no seu âmbito. Dos 17 temas enumerados, 6 são obrigatórios ao longo da escolaridade (em todos os ciclos) e um deles é a igualdade entre mulheres e homens. Pela primeira vez, as políticas educativas reconhecem a igualdade entre mulheres e homens como essencial para a cidadania.

No entanto, a ENEC não é um diploma legal, uma vez que não foi publicada em Diário da República e, portanto, não é juridicamente vinculativa. Até à data, a ENEC continua a ser um diploma disponível no *website*³⁹ do Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação.⁴⁰ O compromisso do Ministério é, portanto, frágil.

Para apoiar as e os docentes, o Ministério da Educação publicou Referenciais Educativos para 14 dos 17 temas estabelecidos pela ENEC. A igualdade entre mulheres e homens é o único tema obrigatório para o qual não existe um Referencial Educativo. Assim, cada docente leciona sobre o que, na sua opinião pessoal, significa a igualdade entre mulheres e homens. O Ministério da Educação não providenciou nenhum programa abrangente para a formação de docentes sobre a igualdade entre mulheres e homens, embora tal esteja presente na ENEC. A formação realizada a nível nacional centrou-se na implementação curricular da Educação para a Cidadania, incluindo a nova disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e as formas de avaliação de discentes, em vez de se centrar nos temas da disciplina. Este é um aspeto importante considerando que os outros temas, tanto obrigatórios como opcionais, têm sido trabalhados pelas escolas há já muito tempo. A igualdade entre mulheres e homens é um tema novo no currículo e requer formação especializada que deveria ter sido providenciada pelo Ministério da Educação em articulação direta com a CIG, como aconteceu no passado (2013-2015).

Em 2016, a CIG, financiada pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, alargou a formação de públicos estratégicos a docentes. Contudo, o impacto desta formação é limitada, devido ao baixo número de entidades que a ministraram. Este financiamento é praticamente desconhecido pelos estabelecimentos de ensino e de formação de docentes. Não houve uma política a nível nacional, especificamente dirigida aos centros de formação contínua de docentes junto da Direção-Geral da Administração Escolar (a principal enti-

dade que assegura a formação contínua de docentes) no que respeita à igualdade entre mulheres e homens.

Ressalvamos, desde 2008, a publicação pela CIG dos “Guiões de Educação sobre Género e Cidadania como estratégia para o *mainstreaming* de género entre mulheres e homens no sistema educativo”⁴¹, na esperança de que os Guiões fossem amplamente utilizados em todos os níveis de ensino (exceto nas universidades). Tal foi inscrito num projeto promovido pela CIG que resultou de um trabalho intenso realizado ao longo de anos com docentes de diferentes níveis de ensino, o que revela, por parte da CIG, uma estratégia organizada e coerente em relação aos Guiões, baseada em parcerias estratégicas. Os dados globais relativos aos resultados de 2019 estão disponíveis no *website* da CIG. No entanto, não há relatórios publicados, nem foi realizada uma avaliação dos resultados deste projeto específico. Assim, as ONG encarregaram-se (pelo menos parcialmente) da formação de docentes sobre o tema da igualdade entre mulheres e homens. Isto significa que parte da formação de docentes em matéria da igualdade entre mulheres e homens está a ser realizada por ONGs.

Apesar de muitas das publicações da CIG mostrarem efetivamente preocupação com o *mainstreaming* de género, não há políticas específicas direcionadas aos editores escolares.

A taxa de feminização das pessoas licenciadas em TIC continua a ser baixa em Portugal: 20,8% em 2018, número inferior aos de 2000 (26%) e 2006 (22%).⁴² Nos cursos de Ciência, Tecnologia, Matemática e Engenharia persistem baixas taxas de feminização (exceto nas áreas de química, biologia e engenharia do ambiente), apesar do sucesso das raparigas nesses temas durante o ensino secundário.

Embora a escolaridade obrigatória se prolongue até aos 18 anos, a maioria das raparigas ciganas é retirada da escola entre os 12 e os 14 anos (quando atingem a puberdade). O Estado fornece uma alternativa, o sistema de ensino à distância ou a escolarização *online*;⁴³ embora esse tipo de ensino exija que um progenitor ou familiar seja o ou a tutora, a verdade é que essa exigência é incompatível com o nível de escolaridade da maioria da comunidade cigana e, portanto, acabam por ser profissionais de diferentes setores a assegurar essa incumbência, o que resulta na segregação das raparigas da sociedade maioritária.

39 <https://www.dge.mec.pt/estrategia-nacional-de-educacao-para-cidadania>

40 Procedeu-se à reestruturação curricular das escolas básicas e secundárias - Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - e é aí que surge a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento. Porém, a matéria desta disciplina, o seu conteúdo e objetivos, são estabelecidos pela ENEC, que nunca foi publicada em Diário da República.

41 <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/projetos/guiões-de-educacao-genero-e-cidadania/>

42 PORDATA, Diplomados no ensino superior em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), por sexo ([https://www.pordata.pt/portugal/diplomados+no+ensino+superior+em+tecnologias+da+informacao+e+comunicacao+\(tic\)+total+e+por+sexo-1171-9436](https://www.pordata.pt/portugal/diplomados+no+ensino+superior+em+tecnologias+da+informacao+e+comunicacao+(tic)+total+e+por+sexo-1171-9436)).

43 Esta alternativa está prevista por lei para crianças com doenças crónicas ou cujos pais tenham profissões itinerantes.

A educação sexual é obrigatória desde 2009; no entanto, está centrada na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e prevenção da gravidez. Na maioria dos casos, a saúde sexual limita-se ao uso de preservativos e não tem como foco a prevenção da violência nos relacionamentos íntimos. A prevenção consiste normalmente em sessões aleatórias de sensibilização e não em promover a mudança de comportamentos.

A maternidade precoce ainda é uma realidade em Portugal: entre 2015-2019, 10 781 raparigas foram mães.⁴⁴

Artigo 11.º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego. Medidas para evitar a discriminação contra as mulheres com base no casamento ou na maternidade e assegurar o seu direito efetivo ao trabalho

Muitas mulheres não veem as suas habilitações académicas e profissionais reconhecidas e aplicadas ao trabalho que realizam. As mulheres qualificadas encontram-se mais frequentemente a trabalhar em áreas e/ou profissões não compatíveis com as suas habilitações - isto é bastante evidente no que diz respeito às mulheres migrantes. As jovens licenciadas demoram quase o dobro do tempo a arranjar emprego face aos jovens licenciados.

Os empregos mal remunerados e precários são ainda uma realidade para uma parte significativa das mulheres - 31% das mulheres empregadas recebem o salário mínimo em comparação com 21% dos homens empregados.⁴⁵

Persiste uma desigualdade salarial entre mulheres e homens, apesar de todas as medidas políticas em vigor. As mulheres continuam a ser as principais cuidadoras das crianças, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, dedicando, em média, 4 horas e 23 minutos por dia a atividades domésticas e de cuidados. Nesse sentido, em média, apenas 68% do horário de trabalho total das mulheres é remunerado - quando se considera o horário de trabalho remunerado (profissional) e não remunerado (doméstico e de prestação de cuidados).⁴⁶ Isto tem um grande

impacto na saúde física e mental das mulheres, bem como no seu desempenho profissional. Existe um programa centrado na articulação do trabalho com a vida familiar e privada (Programa 3 em Linha), mas ainda não demonstrou qualquer mudança estrutural.

É necessário proteger uma melhor compreensão do papel materno e da sua biologia. Isto deve ser particularmente evidente na forma como a chamada “licença parental” considera o tempo específico para as mulheres – apenas 2 semanas (para recuperação física). Embora os pais devam ter tempo para cuidar das crianças recém-nascidas, as mães devem ter tempo e apoio suficientes para amamentar exclusivamente durante, pelo menos, os primeiros 6 meses, conforme orientação da OMS. Deveria haver uma melhoria da legislação relativa à chamada “licença parental”, que garantisse 6 meses de licença de maternidade e concedesse o mesmo tempo aos pais para ser utilizado depois, a fim de reduzir a discriminação de género no trabalho.

Artigo 12.º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio da saúde, a fim de assegurar, numa base de igualdade entre mulheres e homens, o acesso aos serviços de saúde, incluindo os relacionados com o planeamento familiar

TAXA DE MORTALIDADE MATERNA:

Tem vindo a registar um aumento consistente nos últimos 10 anos, colocando Portugal no 4.º pior lugar entre os países europeus, com uma taxa de mortalidade materna de 10,4/100 000, em 2019.⁴⁷

Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres durante a gravidez e o parto:

a monitorização pelas ONGDM da experiência de parto das mulheres desde 2014, alerta para o tratamento que é dado às mulheres grávidas durante o parto e aponta défices graves em garantir que as mulheres deem o seu consentimento total e informado a intervenções médicas durante o parto. Além disso, há relatos de tratamento desrespeitoso e abusivo por parte de profissionais de saúde, incluindo o uso extensivo de episiotomia, induções, número excessivo de cesarianas, rutura artificial de membranas, descolamento de membranas para indução do parto, fórceps e ventosa. No setor

44 INE, Nados-vivos de mães adolescentes (N.º) por Idade da mãe. Cálculos próprios (https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0001541&contexto=pgi&selTab=tab10&xlang=pt).

45 CGTP (2020), A situação das mulheres no Trabalho (<https://www.cgtp.pt/informacao/comunicacao-sindical/13635-a-situacao-das-mulheres-no-trabalho-2>).

46 Perista, H. et al (2016), Os usos do tempo de homens e de mulheres em Portugal (https://www.cesis.org/admin/modulo_projects/upload/files/inut_livro.pdf).

47 PORDATA, Taxa de mortalidade materna (<https://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+mortalidade+materna-619>).



privado, a taxa de cesariana é excessivamente alta, situando-se nos 66%.⁴⁸

A maioria dos hospitais possui formulários pré-assinados que são apresentados às mulheres como forma de “pré-aprovar” todas as intervenções médicas. Por vezes, as mulheres migrantes e estrangeiras eram levadas a assinar os formulários, sem a presença de um/a tradutor/a.

Os Planos de Parto, através dos quais muitas mulheres tentam comunicar o seu consentimento ou recusa em relação ao tipo de parto, ainda são, na maioria das vezes, amplamente vistos com desconfiança, ridicularizados ou recusados pelas instituições hospitalares.

Do ponto de vista jurídico, a “violência obstétrica” é um fenómeno inexistente em Portugal. Os processos judiciais em que a violência obstétrica ocorre não revelam a extensão da violência no parto e são julgados como casos de mera negligência médica.

Apesar dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na gravidez, parto e pós-parto estarem protegidos em Portugal pela Lei 15/2014, existe ainda uma falta de conscientização sobre esta questão por parte da sociedade civil em geral e de profissionais de saúde, que frequentemente desvalorizam os direitos das mulheres.

A biologia e a fisiologia femininas continuam a ser ignoradas. As casas de banho públicas ainda estão divididas igualmente, dado que quem projeta os espaços não considera que as mulheres demorem até 2,3 vezes mais tempo na casa de banho do que os homens (necessidade de retirar roupa para fazer as necessidades fisiológicas e cuidados a ter durante a menstruação). Ignorando tal facto, muitas escolas concedem o mesmo tempo para ir à casa de banho para raparigas e rapazes.

A Mutilação Genital Feminina (MGF) e práticas nefastas mais amplas ainda existem em Portugal. As rapa-

rigas e mulheres sobreviventes de MGF não dispõem de serviços médicos especializados para realizar cirurgias reconstrutivas, nem nenhum apoio psicológico.

Gestação de substituição: por motivos “altruístas”, é possível que as mulheres, em 3 situações específicas, possam ter uma outra mulher que assuma a gravidez e parto do seu bebé. A lei não prevê qualquer apoio financeiro ou de saúde às mulheres se algo, em resultado da gravidez, lhes acontecer (por exemplo, uma doença permanente).

Artigo 13.º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres noutras áreas da vida económica e social, a fim de assegurar os mesmos direitos, numa base de igualdade entre homens e mulheres

A pobreza ainda é uma realidade que afeta em particular as mulheres: em 2019, a taxa de risco de pobreza e a taxa de exclusão social para as mulheres eram de 22,2% e para os homens de 20,8% - isto significa que quase 1 em cada 4 mulheres está em risco de pobreza.⁴⁹ Ainda, a taxa de pobreza monetária para as mulheres é de 17,8% e para os homens de 16,6%.⁵⁰

81% das pessoas que recebem uma pensão de sobrevivência⁵¹ e 70% das pessoas que recebem o Complemento Solidário para Idosos são mulheres (2020).⁵²

A maioria dos prestadores de cuidados informais a pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em Portugal são mulheres (60%). As percentagens de mulheres e de homens envolvidos em cuidados informais a pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência durante vários dias por semana ou todos os dias são de 8% e 6%.⁵³ E 59% de todos os prestadores de cuidados informais a crianças são mulheres.⁵⁴

48 PORDATA, Partos nos hospitais privados: total e por tipo (<https://www.pordata.pt/Portugal/Partos+nos+hospitais+privados+total+e+por+tipo-1561>).

49 EAPN, Observatório Nacional de luta contra a Pobreza, Taxa de risco de pobreza ou exclusão social por sexo (<https://on.eapn.pt/pobreza-em-numeros/pobreza-ou-exclusao-social/taxa-de-risco-de-pobreza-ou-exclusao-social-por-sexo/>).

50 EAPN, Observatório Nacional de luta contra a Pobreza, Infografia Pobreza e exclusão social em Portugal, 2018-2019 (https://on.eapn.pt/wp-content/uploads/ONLCP_info_total_2018-2019.pdf).

51 GEP MTSSS (2020), Síntese de informação estatística da Segurança Social (https://www.seq-social.pt/documents/10152/1864931/S%C3%ADntese_Dados_202005+%28vers%C3%A3o+2%29.pdf/3a8d1d9a-dff1-4ad5-839f-b9330b847926#:~:text=Num%20per%C3%ADodo%20de%20doze%20meses%2C%20o%20CSI%20refletiu.do%20sexo%20feminino%20e%2029%2C9%25%20do%20sexo%20masculino.).

52 PORDATA, Pensionista de sobrevivência, total e por sexo (<https://www.pordata.pt/Europa/Pensionistas+de+sobrevivencia+total+e+por+sexo-2420>).

53 EIGE (2019), Gender Equality Index Portugal. Thematic focus: Work-life balance, caring for older people. Dados de 2016 (<https://eige.europa.eu/gender-equality-index/thematic-focus/work-life-balance/caring-for-older-persons/PT>).

54 EIGE (2019), Gender Equality Index Portugal. Thematic focus: Work-life balance, caring for children. Dados de 2016 (<https://eige.europa.eu/gender-equality-index/thematic-focus/work-life-balance/caring-for-children/PT>).

Recentemente, foi adotado o Estatuto do Cuidador Informal, que atribui um montante financeiro por mês a quem presta cuidados informalmente. Embora pareça ser uma proposta bastante relevante, até agora só cobre 9% de todo o território português e só está disponível para pessoas sem salário e quando os rendimentos mensais de todo o agregado familiar sejam inferiores a 526,57€.

Mulheres migrantes altamente qualificadas trabalham frequentemente em empregos que exigem baixas qualificações e as mulheres migrantes com baixas qualificações trabalham nos serviços doméstico e dos cuidados e em situações muito precárias. As mulheres ciganas enfrentam discriminação em termos de acesso ao emprego e ao trabalho por conta própria, existindo uma elevada prevalência de maternidade precoce em comparação com a média nacional.

Artigo 14.º: Medidas para assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção às mulheres nas zonas rurais. Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas zonas rurais

Em 2016, cerca de metade da população envolvida na agricultura familiar era constituída por mulheres

(48%), mas estas representavam apenas 1/3 dos produtores agrícolas individuais (34%) e 29% dos trabalhadores agrícolas permanentes.⁵⁵ Isto significa menores ganhos para as mulheres na agricultura, uma vez que estão concentradas em categorias menos remuneradas.

Artigo 15.º: Igualdade entre mulheres e homens perante a lei em matéria civil

O problema está na implementação da lei.

Artigo 16.º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todos os assuntos relacionados com o casamento e as relações familiares

As raparigas ciganas são afetadas por casamentos forçados, arrançados e precoces, muitas vezes ignorados por todas as autoridades. As ONGDM que trabalham nas comunidades ciganas deparam-se frequentemente com raparigas, com idades compreendidas entre os 14 e os 15 anos, a viver com o seu suposto cônjuge em casamentos não formais.

4.2. Informações adicionais ao Relatório da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, solicitadas na 79.ª Pré-sessão do Comité CEDAW

Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação (ENIND): apurar se as ONGs estiveram envolvidas na sua formulação e como participam na sua implementação

Houve uma consulta pública sobre a Estratégia e a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres deu amplos contributos. Em termos de implementação, as organizações de mulheres têm lugar nos órgãos consultivos em dois dos 3 planos nacionais e na

própria Estratégia, estando previsto que contribuam para a implementação de algumas das medidas ([ver a partir da página 9](#)⁵⁶).

As nossas preocupações em relação ao *Plano de Ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais* relativamente à **interseccionalidade não foram consideradas. A situação das mulheres lésbicas e bissexuais é invisível, na nossa opinião**. Por exemplo, não existe uma organização de lésbicas em Portugal (apenas grupos informais de mulheres).

55 INE (2017), Inquérito à estrutura das explorações agrícolas, 2016 (https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=281413215&DESTAQUESmodo=2). Lisboa: INE. Cálculos próprios.

56 https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/07/Resol_Cons_Ministros_61_2018.pdf

Além disso, a Estratégia não contemplou algumas das exigências mais relevantes das ONGs de mulheres - **não há pleno reconhecimento e apoio às organizações de mulheres**. Embora a sociedade civil organizada em Portugal seja geralmente reconhecida como tendo um papel relevante, no que diz respeito às associações feministas e de mulheres, esse reconhecimento carece ainda de um maior reforço.

As associações de mulheres podem ser apoiadas pelo Estado através do Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de agosto, conhecido como a *Pequena Subvenção*.⁵⁷ Este apoio, concedido anualmente a projetos com uma duração até 12 meses, implica, por um lado, um cofinanciamento de 30% por parte das associações de mulheres - sendo possível 15% em trabalho de voluntariado; por outro lado, em 2018, **o valor global destinado a todos os projetos foi de 120.000€, dividido em pequenas parcelas entre as organizações de mulheres**. Para os 4 anos do Plano de Ação Nacional para a Igualdade entre Mulheres e Homens (contido na ENIND), o valor previsto é de 360.000€ para 4 anos. Este montante é claramente insuficiente.

Para além deste apoio, as associações de mulheres podem candidatar-se a projetos ao POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (gerido pela CIG) e EEA Grants – estes implicam possuir uma capacidade/estrutura profissional que muitas organizações de base simplesmente não têm e, quando têm, têm dificuldade em competir com organizações muito maiores/estabelecidas que, ainda por cima, não são organizações de mulheres/feministas, mas acabam por ter os seus projetos aprovados. Como resultado, muitos dos projetos que estão a ser implementados em Portugal apoiados financeiramente pelas linhas acima referidas, são de qualidade reduzida, nomeadamente em matérias relacionadas com a formação profissional.

Para além destas possibilidades de financiamento, o rendimento das associações de mulheres é geralmente obtido através de contribuições dos seus membros e donativos, o que, na prática, se traduz numa insuficiência de recursos financeiros com impacto na escassez e manutenção dos recursos humanos. Neste contexto, a

capacidade de intervenção política destas associações é limitada.

É de salientar também que, embora apoiada pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a ENIND não faz qualquer referência às Recomendações Gerais da CEDAW, sendo estas recomendações igualmente relevantes. Deveria ter sido feita referência explícita às Recomendações Gerais.

Sistema judicial: atitudes e obstáculos no sistema judicial? Têm as mulheres consciência sobre o seu direito à igualdade com os homens e recebem algum apoio jurídico sobre a apresentação de queixas em matéria de não discriminação?

As estatísticas oficiais sobre a criminalidade não permitem saber o número de queixas apresentadas e os seus resultados relacionados com o crime de **“discriminação sexual, religiosa e racial”** (artigo 240.º do Código Penal). Recentemente, um jornal publicou uma notícia afirmando que, em 4 anos, existiram 161 processos judiciais, mas apenas 3 resultaram numa acusação - no entanto, não sabemos se estes estavam relacionados com discriminação sexual.⁵⁸ Além disso, é considerado um crime de natureza pública, e existem algumas ONGs que podem oferecer apoio jurídico gratuito.



Foto: Joana César © PpDM

⁵⁷ Em 2018, este montante não saiu do Orçamento do Estado, mas através de montantes anuais provenientes dos jogos sociais.

⁵⁸ Artigo no Público de autoria de Mariana Oliveira *Estatísticas não permitem saber o número de crimes de ódio* (<https://www.publico.pt/2020/07/12/sociedade/noticia/estatisticas-nao-permitem-saber-numero-crimes-odio-1924029>).

No entanto, cremos que a maioria das queixas com base no artigo 240.º do Código Penal estão relacionadas com a discriminação racial e não com a discriminação sexual. A grande maioria das mulheres e raparigas não conhece o seu direito à não discriminação com base no sexo.

Há uma crescente consciência pública de que a **violência doméstica** é um crime hediondo. Essa consciência teve essencialmente a sua origem no fracasso do sistema em matéria de prevenção, proteção das vítimas e acesso das mulheres à justiça; no facto das ONGs de mulheres se manifestarem para tornar visível o fracasso do sistema e exigirem uma resposta apropriada; na baixíssima taxa de condenações, principalmente resultante da falta de análise de género e conhecimento sobre igualdade entre mulheres e homens, o que se reflete nas decisões judiciais misóginas existentes.

Há cada vez mais denúncias de práticas judiciais misóginas por parte de ONGs de mulheres – em 2017, um juiz citou a bíblia ao condenar uma mulher pelo seu comportamento “adúltero” como o motivo para o seu ex-companheiro lhe bater com um bastão com pregos; a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e outras ONGs de mulheres apresentaram uma queixa contra o juiz ao Conselho Superior da Magistratura, resultando na transferência do juiz do tribunal judicial para o tribunal de família e menores. Recentemente (2020), vieram a público as práticas de ensino de um professor de direito de uma das principais faculdades de direito em Lisboa, que considera a violência doméstica como uma disciplina doméstica e que aqueles que defendem o fim da violência doméstica são pessoas que se opõem às famílias, entre outras práticas de ensino misóginas.

Violência doméstica - Em 2018, foram apresentadas 3 queixas por hora às forças de segurança (perfazendo um total de **26.432 queixas por violência doméstica**). 78% dos processos judiciais foram encerrados por falta de provas, 17% resultaram numa acusação e apenas 1.004 indivíduos foram condenados pelos tribunais, a maioria com penas de 2 a 3 anos (62%), mas quase todos tiveram as suas penas suspensas - como resultado, **apenas 100 indivíduos foram condenados a penas a cumprir na prisão**.⁵⁹

Numa análise muito simplista, isto significa que, em **2018, apenas 0,3% de todas as queixas de violência doméstica resultaram na prisão do agressor**.⁶⁰

Entre 2012-2018, 4 em cada 5 processos judiciais (78%) foram encerrados sem qualquer acusação devido à chamada falta de provas.

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e as suas delegações locais assentam em assistentes sociais que não têm suficientemente em conta as dinâmicas de poder subjacentes e a discriminação de género inerentes à violência doméstica, nem o impacto que o testemunhar tal violência pode ter nas crianças. Isto pode levar a uma frequente vitimização secundária das vítimas e, em particular, das suas filhas/os.

As crianças ainda são tratadas como testemunhas pelos tribunais, sendo, por vezes, forçadas a testemunhar perante o agressor e outras pessoas nos tribunais e, nalguns casos, repetidamente. Existe também uma falta de coordenação entre os Tribunais Judiciais e de Família que revitimizam não só as mulheres, mas também as crianças (particularmente em questões relativas às responsabilidades parentais - houve juízes que ordenaram aos pais acusados que visitassem regularmente as crianças, mesmo em casas de abrigo quando lá estão com as mães, por exemplo. Além disso, as organizações que criaram e estão a gerir as casas de abrigo e os serviços de apoio à vítima são, muitas vezes, subfinanciadas, pelo que não conseguem assegurar, a longo prazo, um apoio especializado e estável às vítimas de todas as formas de violência contra as mulheres.

RECOMENDAÇÕES:

- Sublinhamos a necessidade urgente de garantir que todos os organismos oficiais envolvidos em casos de violência doméstica, incluindo juízes de família, sigam uma abordagem unificada que dê prioridade à necessidade de proteção e segurança das vítimas de violência doméstica, para além de reconhecer que as crianças que testemunham abusos por parte de um dos progenitores podem ser tão afetadas como se elas próprias tivessem passado por isso.
- Os tribunais de família devem estar em contacto com as forças de segurança e os serviços de apoio à vítima, devendo verificar se existem situações de violência que justifiquem a restrição das responsabilidades parentais.
- Quem lida profissionalmente com vítimas de violência doméstica deve ter formação obrigatória especializada, inicial e contínua, **nomeadamente sobre estereótipos e relações de poder subjacentes à violência contra as mulheres e o seu impacto nas crianças**.
- Apoiar ainda mais os serviços especializados para vítimas de violência doméstica e desenvolver serviços de apoio especializado para crianças, inclusive em casas de abrigo onde as crianças ficam com as mães.

59 Fonte: SGMAI (2019), *Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica* – 2018. Disponível em: https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD_2018.pdf

60 O relatório oficial não indica o número efetivo de suspeitos; o nosso cálculo foi baseado no número de denúncias de violência doméstica apresentadas em 2018 e no número de agressores condenados à prisão em 2018.



- Afetar recursos específicos para apoiar crianças em casos de femicídio (logo em janeiro de 2020 foram mortas 8 mulheres), que muitas vezes perdem ambos os progenitores de uma só vez: a mãe é morta e o pai agressor é detido. Um mecanismo de apoio automático deve ser ativado e gerido caso a caso. As crianças também devem receber preparação pré-julgamento e apoio pós-julgamento.
- Parar de considerar a violência doméstica como um crime neutro em termos de género e enquadrar as leis, políticas e práticas do sistema, tendo em mente que se trata de violência masculina contra mulheres e raparigas.

O Grupo de Peritos/as para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (GREVIO), que examinou Portugal no que diz respeito à implementação da Convenção de Istambul, encoraja fortemente as autoridades portuguesas a manter e desenvolver – tanto a nível nacional como local e com o envolvimento de todas as partes interessadas afetadas, incluindo, em particular, as escolas – os seus esforços de conscientização em prol de uma cultura anti-violência generalizada. Campanhas direcionadas devem ser desenvolvidas para:

- confrontar atitudes patriarcais e estereótipos que contribuem para a aceitação da violência;
- sensibilizar para os danos causados às crianças vítimas de violência doméstica;
- combater todas as manifestações de violência contra as mulheres, incluindo, em particular, as formas de violência que permanecem subdenunciadas, tais como a violência sexual e a violação, bem como a mutilação genital feminina e o casamento forçado;
- alcançar grupos de mulheres e raparigas em situação de desfavorecimento e dar resposta às suas necessidades específicas.

Sobre a violência contra grupos específicos de mulheres:

No que diz respeito ao livre acesso a serviços e benefícios, a atribuição do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica, bem como a garantia dos seus direitos explícitos e implícitos, dependem sobretudo da queixa-crime. Isto pode também tornar-se uma barreira para as mulheres vítimas de violência doméstica que não querem ou têm medo de apresentar queixa - este é particularmente o caso das mulheres migrantes, das mulheres ciganas e de mulheres de outras origens étnicas e culturais.

MAIS UMA VEZ, O GREVIO RECOMENDOU:

- o desenvolvimento de estudos e a recolha de dados sobre a violência contra as mulheres e raparigas, que afeta grupos de mulheres que são discriminadas ou em risco de serem discriminadas, tais como mulheres migrantes, refugiadas e requerentes de asilo, mulheres de grupos étnicos, incluindo mulheres ciganas, mulheres com deficiência, mulheres da comunidade LGBTI, mulheres em zonas rurais e mulheres em situação de prostituição;
- a integração da perspetiva desses grupos na conceção, implementação, monitorização e avaliação de políticas abrangentes e coordenadas para a prevenção e combate à violência contra as mulheres;
- a incorporação da prevenção e do combate à violência contra as mulheres em políticas e programas adaptados às necessidades específicas desses grupos.

Mulheres e raparigas ciganas

A grande maioria das raparigas ciganas é retirada da escola entre os 12 e os 14 anos (quando atingem a puberdade) – em 2016, as taxas de matrícula de rapazes e raparigas ciganas em Portugal registaram uma desigualdade considerável: 51% dos rapazes e apenas 31% das raparigas, com idades compreendidas entre os 4 anos e a idade obrigatória para o início do ensino primário, frequentavam a educação pré-escolar.⁶¹

As raparigas ciganas continuam a ser particularmente afetadas por casamentos forçados, arranjos e precoces, muitas vezes ignorados por todas as autoridades. Em Portugal, as raparigas e rapazes podem casar-se aos 16 anos de idade com o consentimento do pai e da mãe.

A maioria das mulheres com mais de 40 anos é analfabeta e a maioria das mulheres entre os 18 e os 40 anos não concluiu o ensino básico, estando completamente dependentes dos seus maridos e dos serviços públicos para resolver qualquer problema da sua própria vida ou da vida familiar - saúde, habitação, alimentação, benefícios sociais, entre outros.

A maioria não tem acesso a telemóvel, Internet ou computador, nem tem carta de condução, devido a impedimentos relacionados com as práticas costumeiras da comunidade cigana.

61 FRA (2018), *A persisting concern: anti-Gypsyism as a barrier to Roma inclusion* (https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-anti-gypsyism-barrier-roma-inclusion_en.pdf).

As mulheres vítimas de violência em relações de intimidade não recorrem aos serviços do Estado português, mas sujeitam-se e temem as “leis ciganas”, sofrendo, juntamente com as e os filhos, contínuas agressões por não acreditarem que uma solução para as suas vidas seja possível.

A saúde sexual e reprodutiva é negligenciada na comunidade, sendo a gravidez na adolescência considerada normal e saudável, e a falta de planeamento familiar é incentivada pela família e pela igreja evangélica frequentada pela maioria das famílias ciganas.

A discriminação contra as mulheres ciganas continua a ser uma realidade em Portugal. Têm muito mais dificuldades em arranjar trabalho num supermercado ou numa loja e ainda existem barreiras culturais impostas pelas comunidades ciganas, tais como o facto de as mulheres não poderem fumar, beber ou dançar numa discoteca.⁶² De acordo com o relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 23% das mulheres ciganas portuguesas sofreram assédio nos últimos 12 meses; a maioria delas (59%) foi assediada 6 vezes ou mais durante esse período.⁶³

Existem também disparidades significativas entre as mulheres e os homens ciganos no que diz respeito ao trabalho remunerado: em 2016, apenas 23% das mulheres declararam que a sua atividade principal era um “trabalho remunerado”, comparativamente a 44% dos homens ciganos em Portugal.⁶⁴

Portugal está a implementar a [Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 \(ENICC\)](#)⁶⁵ sob a responsabilidade do Alto Comissariado para as Migrações. Esta estrutura governamental está a trabalhar em estreita colaboração com as organizações representativas das comunidades ciganas mas não tanto com as organizações de mulheres. O conhecimento do desequilíbrio de poder entre mulheres e homens nas organizações

ciganas levanta algumas preocupações. A título de exemplo, a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres implementou o projeto piloto [Opré chavale](#)⁶⁶ com a Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas - AMUCIP, a Rede de Jovens para a Igualdade entre mulheres e homens - ambas nossas organizações-membros - e a Letras Nómadas. O projeto visava aumentar a participação de jovens ciganos e de jovens ciganas, em particular, no ensino superior em Portugal. Este projeto teve muito sucesso, tornando-se uma política pública em Portugal, sob a liderança do Alto Comissariado para as Migrações – [OPRE](#)⁶⁷.

Portugal tem agora no Parlamento um partido de extrema-direita – o CHEGA – e multiplicam-se as declarações racistas dirigidas à comunidade cigana.

Mulheres e raparigas com deficiência

61% DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PORTUGAL SÃO MULHERES.⁶⁸ NO ENTANTO:

- As raparigas com deficiência estão sub-representadas nas matrículas escolares (apenas 38% de todas as crianças com deficiência);
- Em 2016, a taxa de emprego das mulheres com deficiência é inferior à dos homens com deficiência (49,6% e 51,9%, respetivamente) e inferior à das mulheres sem deficiência (71,1%) e a taxa de pobreza e de exclusão social das mulheres com deficiência é semelhante à dos homens com deficiência, mas é superior à das mulheres sem deficiência (32% e 21,8%, respetivamente).⁶⁹
- Em 2017, os homens com deficiência foram os principais beneficiários dos apoios sociais dirigidos a pessoas com deficiência (58%) e os homens com deficiência foram também a maioria dos utilizadores de instalações sociais para pessoas com deficiência (65%).⁷⁰

62 Reportagem *O peso da discriminação: habitação, emprego e educação* (https://urbi.ubi.pt/jornalismo/reportagens/mulheresciganas/mulheresciganasempotugal_opesodadiscriminacao.html#header10-i).

63 FRA (2018), *A persisting concern: anti-Gypsyism as a barrier to Roma inclusion* (https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-anti-gypsyism-barrier-roma-inclusion_en.pdf).

64 *Ibidem*.

65 <https://www.acm.gov.pt/-/fundo-de-apoio-a-estrategia-nacional-para-a-integracao-das-comunidades-ciganas-fape>

66 <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/opre-chavale/>

67 Disponível no site do ACM.

68 Artigo no Diário de Notícias (02.12.2018), *Um milhão e 700 mil portugueses têm incapacidade. Somos uma sociedade inclusiva?* (<https://www.dn.pt/edicao-do-dia/02-dez-2018/-um-milhao-e-700-mil-portugueses-tem-incapacidade-somos-uma-sociedade-inclusiva-10264748.html>)

69 ISCSP (2018), *Pessoas com deficiência em Portugal: Indicadores de direitos humanos 2018* (<http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/387-relatorio-oddh-2018>).

70 ISCSP (2019), *Pessoas com deficiência em Portugal: Indicadores de direitos humanos 2019* (<http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/442-relatorio-oddh-2019>).



- Entre 2015 e 2019, metade das queixas sobre práticas discriminatórias em resultado da deficiência e do aumento dos riscos para a saúde foi feita por mulheres. Não nos é possível saber o motivo das queixas porque esses dados não são desagregados por sexo.⁷¹

Em conclusão, **as raparigas e mulheres com deficiência que residem em Portugal são invisíveis e ainda não recebem os cuidados adequados nem apoio do Estado ao mesmo nível que os rapazes e homens com deficiência, no mínimo.**

Mulheres migrantes

Em Portugal, a imigração feminina deixou de estar associada, como no passado, a uma rota e projeto “familiar” em que os homens emigravam primeiro e, mais tarde, as mulheres e as crianças, através do reagrupamento familiar. Há, de facto, um número crescente de mulheres que migram por decisão própria e autónoma fora dos contextos do reagrupamento familiar.⁷²

Entre 2008 e 2017, verificou-se uma diminuição do número de mulheres estrangeiras titulares de autorizações de residência para o reagrupamento familiar em -67% (quando se verificou um aumento geral do número de mulheres estrangeiras residentes em +3%) e um aumento do número de mulheres estrangeiras residentes titulares de autorizações de residência para atividades altamente qualificadas (taxa de variação de +1125%), autorizações de residência para trabalho independente (taxa de variação de +344%) e autorizações de residência para estudantes do ensino superior e investigadores (+51%).⁷³

Considerando as dez nacionalidades mais representadas numericamente em Portugal em 2017, observa-se que a nacionalidade brasileira é a que apresenta maior importância relativa do sexo femi-

nino (61,5%) no total de residentes dessa nacionalidade, **constatando-se que estas mulheres enfrentam um forte estereótipo sexista, associando-as à prostituição.** Entre as pessoas de nacionalidade angolana, cabo-verdiana e ucraniana, as mulheres são também a maioria (as angolanas representam 54,9%, as cabo-verdianas 53,8% e as ucranianas 52,1%).⁷⁴

As mulheres estrangeiras residentes têm sido responsáveis não só pelo aumento do número de pessoas trabalhadoras jovens e ativas - 62% das mulheres estrangeiras são jovens e ativas (dos 20 aos 49 anos), mas também pelo aumento de nascimentos em Portugal. Em 2017, as mulheres estrangeiras foram responsáveis por 9,7% do total de nascimentos entre mães residentes em Portugal.⁷⁵

O contexto atual na área da migração e a situação das mulheres e das raparigas migrantes, refugiadas e requerentes de asilo, apresentam alguns dos maiores desafios no que se refere à proteção e promoção dos direitos destas mulheres e raparigas.

Numa altura de complexidade histórica, quer devido à recente situação pandémica mundial – que tem dado visibilidade às pessoas em situação de maior vulnerabilidade, que estão a sofrer de forma desproporcionada com as consequências da pandemia, como é o caso destas mulheres e raparigas – quer pelo aparente retrocesso na sociedade e crescentes atentados aos direitos humanos – desde 2019, quando o partido de extrema-direita português, o CHEGA, conquistou pela primeira vez lugares no parlamento, os ativistas de extrema-direita foram encorajados a cometer crimes com motivação racista em Portugal. Reconhecidas pessoas defensoras dos direitos humanos e **deputadas, bem como as respetivas famílias, foram pessoalmente visadas e ameaçadas e enfrentaram discursos de ódio, ameaças de morte e assédio judicial.**

71 INR, Relatórios anuais sobre práticas discriminatórias em resultado da deficiência e do aumento dos riscos para a saúde (2019, 2018, 2017, 2016, 2015 (<https://www.inr.pt/nao-discriminacao>)).

72 Os dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) mostram um aumento da proporção de mulheres de nacionalidade estrangeira no total de residentes estrangeiros, tendo, desde 2012, suplantado o número de residentes estrangeiros do sexo masculino. Os dados apontam para a feminização da imigração em Portugal, sendo que a diferença entre a importância relativa das mulheres e dos homens estrangeiros tem vindo a aumentar nos últimos anos: em 2011, as mulheres representavam -0,3 pontos percentuais do que os homens, passando para +1 ponto percentual em 2012 e +2,4 pontos percentuais em 2017.

73 Oliveira, Catarina Reis e Gomes, Natália (2019), *Indicadores de Integração de Imigrantes - Relatório estatístico anual 2019* (<https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Indicadores+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+de+Imigrantes.+Relat%C3%B3rio+Estat%C3%ADstico+Anual+2019/98bf34e6-f53f-41b9-add6-cdb4fc343b34>).

74 *Ibidem*.

75 *Ibidem*.

Para responder de forma eficaz aos desafios atuais, uma abordagem interseccional é mais necessária do que nunca, considerando as diferentes formas como várias situações de potencial desigualdade se cruzam. Por exemplo, o Governo português vai começar a monitorizar o discurso de ódio. **Sublinhamos a necessidade de enfrentar o problema do racismo de um ponto de vista interseccional - destacando, em particular, as experiências das mulheres discriminadas em razão da origem racial ou étnica, da nacionalidade ou do estatuto socioeconómico.** Deve ter-se em conta que a discriminação racial cruza, entre outros aspetos, a discriminação contra as mulheres com base no sexo, ou a discriminação contra as mulheres por serem mulheres, agravando os efeitos da discriminação que sofrem e aumentando as desigualdades entre mulheres e homens. Esta é **uma dimensão estrutural e transversal a todos os setores da sociedade, que não pode ser ignorada na luta contra o racismo.**

Além disso, com a situação de pandemia, assistimos a um impulso tecnológico como forma de responder às necessidades prementes, o que tem direcionado ainda mais atenção para a forma como podemos satisfazer as necessidades humanas através de ferramentas eletrónicas. Este progresso tecnológico está a responder a muitas lacunas e necessidades, mas é evidente que temos de ter alguma cautela quando se trata de substituir uma resposta humana por uma resposta eletrónica em situações com consequências para questões relacionadas com o ser humano.

Têm vindo a ser conhecidos problemas relacionados com a discriminação na utilização e no desenvolvimento de novas tecnologias, em particular no que diz respeito a algoritmos, à recolha de dados em massa e a tecnologias como o reconhecimento facial. Estes relatórios indicam a necessidade de reforçar os direitos humanos e uma abordagem interseccional e de género nesta área, para expandir os efeitos positivos da inteligência artificial e minimizar possíveis efeitos adversos, no que diz respeito à **discriminação em diferentes fases de desenvolvimento e implementação de novas tecnologias.** Isto também é importante, tendo em conta a **utilização crescente da inteligência artificial pelas autoridades públicas e privadas em todas as áreas, incluindo o emprego e o recrutamento.**

A independência económica é um aspeto fundamental da integração, quer se trate de pessoas migrantes ou não migrantes. A principal razão que motiva uma pessoa a deixar o seu país de origem é a busca por melhores condições de vida; por isso, não é de estranhar que a maioria das pessoas migrantes em Portugal esteja em idade ativa e em busca de melhores condições de trabalho. Esta situação é particularmente relevante para a integração das mulheres migrantes. **É necessário refletir sobre a regulamentação e melhoria das condições de trabalho de todas as mulheres migrantes,** uma vez que as mulheres mi-

grantes tendem a tirar menos partido do que os homens migrantes das oportunidades socioeconómicas que surgem com a mobilidade.

Tendo em conta que **muitas mulheres migrantes acabam por estar ligadas ao trabalho doméstico e/ou de cuidados, é importante reconhecer o valor económico e social do trabalho doméstico** e promover uma distribuição mais equitativa do trabalho não remunerado entre mulheres e homens.

Ora, como nem todas as mulheres migrantes são iguais, e porque reconhecemos cada vez mais que as mulheres migram de livre e espontânea vontade em busca de melhores condições de trabalho, e para melhorar as condições de trabalho das mulheres migrantes, é necessário reconhecer que **as mulheres altamente qualificadas trabalham frequentemente em empregos que exigem baixas qualificações, e que as mulheres migrantes com baixas qualificações trabalham na esfera doméstica e em situações muito precárias.**

Outros aspetos a ter em conta englobam a precariedade laboral, a exploração e o impacto socioeconómico das mulheres migrantes. Muitas delas sustentam as suas famílias no país de origem. No que se refere ao trabalho não remunerado, verifica-se uma **sobrecarga da prestação de cuidados.**

Existe uma falta de informação geral sobre o número de contratos/empregos informais e, muitas vezes, precários realizados por mulheres migrantes.

Durante o surto de COVID-19, as restrições de mobilidade comprometeram a subsistência das mulheres migrantes, particularmente das que trabalham nas casas de outras pessoas. As que se encontram numa situação irregular tornaram-se mais dependentes de empregadores e com menos acesso à proteção social.

A carga de trabalho que resultou do encerramento das escolas e da prestação de cuidados a pessoas que adoeceram foi, em grande parte, imposta às mulheres. No caso das mulheres migrantes, a sua vida quotidiana foi afetada, especialmente no caso das trabalhadoras informais e domésticas, dado que a prestação de cuidados recaiu desproporcionadamente sobre as mulheres.

SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E RAPARIGAS MIGRANTES

Não há dados disponíveis sobre mulheres migrantes e violência com base no género. A Mutilação Genital Feminina e práticas nefastas mais amplas ainda existem em Portugal, mas as raparigas e mulheres sobreviventes da mutilação genital feminina não dispõem de serviços médicos especializados para realizar cirurgias reconstrutivas, nem de qualquer apoio psicológico. No entanto, desde 5 de



novembro de 2020, existe um serviço de apoio às vítimas de violência doméstica migrantes e a vítimas de práticas tradicionais nefastas no âmbito do Alto Comissariado para as Migrações.⁷⁶

Entre 2008-2018, as mulheres representaram 36% das pessoas traficadas para Portugal; 98% de todas as pessoas traficadas para exploração sexual eram mulheres, a maioria com idades compreendidas entre os 18 e os 24 anos, provenientes do Brasil, Roménia e Nigéria.⁷⁷

Em Portugal, as mulheres representavam, em 2018, 40% das pessoas traficadas, na sua maioria provenientes da Moldávia e da Roménia. **Todas as pessoas traficadas para exploração sexual são mulheres e raparigas** (N=27), representando apenas 14% de todas as formas de tráfico. Entre as autorizações de residência concedidas em 2018 (N=16), apenas duas foram concedidas a mulheres.⁷⁸

Além disso, de acordo com o relatório sobre o tráfico de seres humanos de 2016, foram denunciadas 228

vítimas (homens e mulheres), 67% para fins de exploração laboral e apenas 15% para exploração sexual - entre as vítimas de tráfico para exploração sexual, todas eram mulheres. A idade média das mulheres é inferior à dos homens (28 e 34 anos, respetivamente). Entre as autorizações de residência concedidas em 2016, nenhuma foi concedida a mulheres.⁷⁹

Em julho de 2017, foi alterado o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.⁸⁰ **É fundamental monitorizar a implementação desta lei com base numa perspetiva de género.**

Nos últimos anos, o governo financiou ONGs de pessoas migrantes que trabalham na prevenção e combate à MGF. No entanto, existe apenas um número reduzido de ONGs compostas por mulheres migrantes, verificando-se que **a maioria dessas ONGs não dispõe de recursos humanos e financeiros para realizar o seu trabalho de prevenção e combate à discriminação e violência contra as mulheres nas suas próprias comunidades.**



Foto: © PpDM

76 Notícia do Alto Comissariado para as Migrações sobre a abertura do 1º espaço de atendimento a vítimas de violência doméstica migrantes e a vítimas de práticas tradicionais nefastas, em Lisboa (<https://www.acm.gov.pt/-/abertura-do-1-espaco-atendimento-as-vitimas-de-violencia-domestica-migrantes-e-a-vitimas-de-praticas-tradicionais-nefastas-no-cnaim-de-lisboa>).

77 MAI (2020), *Boletim estatístico temático “A dimensão de género no tráfico de seres humanos”* (https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/OTSH_Boletim-Estatistico-Tematico_A-Dimensao-de-Genero-no-Trafico-de-Seres-Humanos.pdf).

78 MAI (2020), *Tráfico de seres humanos – Relatório de 2019* (https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/OTSH-Relatorio_Anuual_TSH_2019-versao_final.pdf).

79 MAI (2017), *Tráfico de seres humanos – Relatório de 2016* (https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-OTSH_Relatorio_Anuual_TSH_2016.pdf).

80 https://pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2700&tabela=leis&ficha=1

4.3. Relatório da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres à 82.^a Pré-sessão do Comité CEDAW

Introdução

Este é o relatório sombra elaborado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e suas organizações-membros, que atualiza dados e informação na sequência das respostas do Estado à lista de questões do Comité CEDAW em relação ao seu décimo relatório periódico. Um anterior relatório sombra, elaborado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e suas organizações-membros, tinha sido submetido em outubro de 2020 e apresentado na 79.^a Pré-sessão do Comité CEDAW a 9 de novembro de 2020.

Entre outubro de 2020 e junho de 2022, destacamos 3 grandes preocupações:

- **Diluição dos direitos humanos das mulheres nas políticas públicas em Portugal**, com uma perspetiva muitas vezes idêntica e indiferenciada dos conceitos transmitidos, sem referência sistemática à realização da igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente através de medidas especiais temporárias.
- **Ausência de financiamento robusto específico para os direitos das mulheres** e parca transversalização da igualdade entre mulheres e homens, incluindo os orçamentos sensíveis ao género.
- **Extrema carência de literacia sobre os direitos humanos das mulheres** e os compromissos internacionais de Portugal a este respeito, nomeadamente sobre a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), por parte da administração pública e do Parlamento.

A diluição dos direitos das mulheres bem como as mulheres como sujeito político específico está a ocorrer lenta, mas continuamente em Portugal.

Existem provas disso na mudança de designação do mecanismo nacional há anos e, consequentemente, do alargamento das suas competências e áreas de intervenção sobre a discriminação em razão da Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais, com um impacto negativo sobre os direitos das mulheres.

Embora o novo Governo, em vigor desde março de 2022, tenha paridade pela primeira vez - 9 ministros (incluindo o Primeiro-Ministro) e 9 ministras -, a pasta da igualdade desceu no *ranking* dos Ministros, do 2.º lugar (Ministra de Estado e da Presidência, entre 2015 e 2021) para o 7.º Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares.⁸¹

As competências da nova Ministra são muito abrangentes. Para além de ser responsável por 7 organismos da administração pública relacionados com as Migrações (1), a Juventude e Desporto (5) e a Igualdade (1), está também a acompanhar os trabalhos no Parlamento.

A Ministra conta com 3 Secretários de Estado. A Secretária de Estado responsável por esta área já não se ocupa apenas da igualdade e trata também das migrações. Além disso, tem o orçamento mais baixo dos três. Corresponde a cerca de 63% de cada um dos outros orçamentos.⁸²

Relativamente aos serviços de administração pública sob a sua alçada, o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género corresponde apenas a 8% do orçamento do Instituto Português do Desporto e Juventude e a apenas 39% do orçamento do Alto Comissariado para as Migrações.

A partir de 2017, o apoio financeiro às associações de mulheres deixou de fazer parte da Lei do Orçamento do Estado, facto que, para além da fragilidade do montante global de apoio, a sua incerteza e irregularidade, tem criado obstáculos e atrasos à programação atempada da execução de projetos promovidos pelas associações de mulheres. Exemplo disso é o atraso no período de candidaturas: suspenso no final de maio de 2021 e adiado para o final de janeiro de 2022, não havendo ainda qualquer aprovação de projetos passado um ano.

As organizações de mulheres e alguns serviços de apoio a vítimas de violência doméstica correm o risco de serem forçados a suspender as suas

81 Composição do Governo - XXIII Governo - República Portuguesa (portugal.gov.pt) <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/composicao>

82 Cálculos próprios baseados em: Orçamento do Estado 2022. Nota explicativa Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares. Disponível na página do Parlamento.



atividades até ao final de 2022, uma vez que a grande maioria é financiada com base em projetos e o financiamento terminará no 2.º semestre de 2022. Até então não houve abertura de programas de financiamento. Além disso, durante as discussões do Orçamento do Estado em maio de 2022, no Parlamento, 2 partidos políticos pediram um aumento do financiamento para as ONGDM, mas este não foi aprovado.

O projeto piloto sobre os orçamentos sensíveis ao género, que teve início em Portugal em 2018 (artigo 17.º da Lei do Orçamento do Estado n.º 114/2017, de 29 de dezembro) referia que “Até ao final de 2018, o Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que institui um relatório anual sobre a implementação de orçamentos com impacto de género”, todavia, isso nunca foi feito. Não existe informação pública sobre os orçamentos sensíveis ao género no Plano de Recuperação e Resiliência disponível ao público.

A falta de literacia sobre os direitos das mulheres no âmbito da CEDAW e a falta de competências em termos de *mainstreaming* de género foi evidente em 3 ocasiões recentes:

- (a) em maio de 2022, o país foi surpreendido por uma proposta de critérios de avaliação nas Unidades de Saúde Familiar de modelo B, mediante os quais os médicos de família poderiam ser avaliados em função das interrupções voluntárias da gravidez (IVG) realizadas pelas utentes presentes nas suas listas, bem como pela existência de doenças sexualmente transmissíveis (DST) nas mulheres. Esta proposta foi da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), validada pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e pelo Grupo de Apoio às Políticas de Saúde da área dos Cuidados de Saúde Primários (GAPS-CSP). O Ministério da Saúde não avançou com a sua implementação após uma ampla contestação. No entanto, o simples facto de esta proposta ter sido apresentada é sintomático da falta de literacia em matéria dos direitos humanos das mulheres, bem como da falta de um efetivo *mainstreaming* de género no setor da saúde em Portugal;

- (b) um debate parlamentar muito recente (1 de junho 2022) sobre uma petição proposta por uma proxeneta revelou que uma parte significativa dos partidos políticos não conhece a CEDAW, nem as suas Recomendações Gerais, nomeadamente a n.º 38. A posição da secção da juventude do maior partido político do Parlamento vai contra o artigo 6.º da CEDAW e a sua Recomendação Geral n.º 38; além disso, [num evento público em 2017](#)⁸³, o ex-presidente da referida secção da juventude - atualmente a exercer um alto cargo no partido político - afirmou que as convenções, nomeadamente a CEDAW, podem ser denunciadas. Se a sua agenda política for em frente, as mulheres e as raparigas correm o risco de perder a sua mais importante declaração de direitos humanos! E isto acontece quando existem provas do tráfico para exploração sexual de mulheres e crianças ucranianas que fogem da guerra: em Portugal, pelo menos 2 casos foram conhecidos publicamente.⁸⁴
- (c) um juiz proposto ao Tribunal Constitucional, com opiniões em clara violação dos direitos humanos das mulheres (nomeadamente o direito a interromper voluntariamente uma gravidez), tendo estas sido reveladas aos meios de comunicação social, não foi votado a favor para o cargo a 31 de maio de 2022 apenas devido a uma forte contestação social. Isto é ainda mais flagrante quando vivemos num país onde a justiça para as mulheres é muitas vezes condicionada por estereótipos sexistas,⁸⁵ que são evidentes na conduta de profissionais do sistema judicial.

83 <https://plataformamulheres.org.pt/evento/7850/>

84 Artigo RTP Notícias “A prova dos factos.” Refugiada ucraniana em Portugal foi colocada numa casa de alterne. https://www.rtp.pt/noticias/mundo/a-prova-dos-factos-refugiada-ucraniana-em-portugal-foi-colocada-numa-casa-de-alterne_v1404929

85 A título exemplificativo, PpDM |Tomada de posição: Violência contra as mulheres e violência doméstica e os estereótipos de género patentes nas condutas de profissionais do sistema judicial. https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2017/10/Tomada_posicao_Violencia_domestica_23Out2017.pdf

Visibilidade da Convenção

Não houve sensibilização da sociedade, das famílias e das mulheres sobre o princípio da igualdade entre mulheres e homens, da não discriminação com base no sexo e dos direitos das mulheres ao abrigo da Convenção. **A CEDAW é desconhecida de quase toda a população** e, consequentemente, das mulheres em geral, bem como das mulheres pertencentes a grupos em situação de desfavorecimento ou marginalização, incluindo mulheres idosas, mulheres com deficiência, mulheres migrantes, mulheres refugiadas e requerentes de asilo, no que respeita aos seus direitos ao abrigo da Convenção. Ao que se acresce:

- (a) nem a recém-adotada Estratégia Nacional contra o Racismo contempla quaisquer medidas sobre igualdade entre mulheres e homens ou faz referência à palavra “mulheres”;
- (b) o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações faz apenas uma referência às mulheres relativamente a projetos de cooperação multilateral;
- (c) a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência menciona o termo “mulheres” apenas 4 vezes, 3 das quais na introdução, e inclui apenas 1 medida concreta sobre uma casa de abrigo especializada para mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica;
- (d) o Plano Nacional para a Juventude 2018-2021 não incluiu quaisquer medidas dirigidas a raparigas e mulheres jovens.

Quadro legislativo e político

O Estado não responde à questão n.º 2 no âmbito do quadro legislativo e político⁸⁶ porque, de facto, não foram tomadas quaisquer medidas. A título de exemplo das consequências negativas, a recente notícia (22.04.2022)⁸⁷ sobre um regulamento para as prisões que visa salvaguardar os direitos das pessoas transgénero em Portugal, coloca os reclusos em celas de acordo com a sua identidade de género, sendo este o único critério válido. Isto significa que uma pessoa que se autoidentifique como mulher, sendo biologicamente um homem, pode ser colocada numa prisão feminina. Além disso, isto suscitou sérias preocupações, nomeadamente por parte das guardas prisionais em relação à realização de revistas corporais.

No que diz respeito à Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação, 2018-2021 “Portugal +Igual”,⁸⁸ há apenas uma medida dirigida às crianças ciganas que especifica as raparigas e diz respeito ao abandono escolar. As medidas sobre pessoas com deficiência são neutras, dado que não especificam mulheres e raparigas e, no que diz respeito às mulheres idosas, está apenas prevista a alfabetização e literacia nas TIC. Quanto às mulheres migrantes, está prevista uma medida para incentivar a participação das mulheres migrantes nas ONG. No entanto, esta medida não alcança o resultado esperado, uma vez que ignora os obstáculos específicos enfrentados pelas mulheres migrantes, especificamente em termos de tempo disponível - estas mulheres têm, em geral, trabalhos precários com longas horas de trabalho e longas deslocações.

86 “2. As informações de que o Comité dispõe indicam que a legislação que proíbe a discriminação com base no sexo foi substituída por legislação neutra em termos de género e por políticas e medidas destinadas a combater a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género. É favor fornecer informações sobre os efeitos dessa abordagem no reconhecimento da discriminação de facto contra as mulheres e indicar as medidas tomadas para promover a igualdade substantiva entre mulheres e homens, de acordo com as obrigações do Estado Parte nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Convenção e em conformidade com a meta 5.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e raparigas em todos os lugares, e o indicador 5.1.1. É favor informar o Comité sobre as medidas tomadas para implementar a avaliação do impacto da legislação no género e em que medida os resultados dessas avaliações conduziram a alterações à legislação em análise. Fornecer informações sobre as disposições legislativas que reconhecem a discriminação contra as mulheres por associação a formas múltiplas e intersectoriais de discriminação contra as mulheres e sobre as medidas destinadas a corrigir as formas múltiplas e intersectoriais de discriminação, em especial contra as mulheres ciganas, as mulheres migrantes, refugiadas e requerentes de asilo, as mulheres com deficiência, as mulheres idosas e as mulheres rurais. Descrever as medidas tomadas para identificar e eliminar a discriminação indireta em razão do sexo (n.º 3). É favor fornecer também informações sobre a forma como a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, 2018-2030, aborda os direitos e a situação dos grupos desfavorecidos e marginalizados de mulheres. In List of issues and questions in relation to the tenth periodic report of Portugal (https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FPRT%2FQ%2F10&Lang=en)

87 Artigo SIC Notícias Novas regras para reclusos transgénero: colocados de acordo com a identidade de género. (<https://sicnoticias.pt/pais/2022-04-13-novas-regras-para-reclusos-transgenero-colocados-de-acordo-com-identidade-de-genero>)

88 Os Planos de Ação nacionais estão ainda por adotar; um 1.º conjunto terminou em 2021.



Implementação da Convenção nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Constatamos que o Estado não facultou qualquer informação sobre os progressos realizados na aplicação da Convenção nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, o que suscita **sérias preocupações sobre a desigualdade entre as mulheres em função do seu território de residência** e, também, sérias preocupações sobre a recolha de informações e a articulação com os organismos responsáveis pelos direitos das mulheres nas regiões autónomas.

Impacto da pandemia nos direitos das mulheres e na igualdade entre mulheres e homens

Mulheres, raparigas e a recuperação: O Regulamento do Mecanismo de Resiliência e Recuperação reconhece, no seu prefácio, que as mulheres foram particularmente afetadas pela crise da COVID-19, nomeadamente as que são famílias monoparentais.

No entanto, **existem desigualdades estruturais que devem estar no centro do Plano de Resiliência e Recuperação**, nomeadamente a habitação: as mulheres em situação de pobreza ainda enfrentam muitas dificuldades no acesso à habitação municipal - por exemplo, em 2021, em Lisboa, algumas mulheres com filhos/as ocuparam várias casas num bairro de habitação social e a autarquia deu-lhes 10 dias para saírem do local sem qualquer solução habitacional.⁸⁹

Relegação das mulheres e das raparigas a papéis sociais de género: De acordo com um parecer emitido pelo Conselho Económico e Social, a divisão assimétrica do trabalho de prestação de cuidados entre mulheres e homens foi proeminente durante a COVID-19: mais de 80% das pessoas beneficiárias da medida excecional de apoio à família⁹⁰ eram mulheres.⁹¹

As mulheres estiveram mais envolvidas no apoio aos filhos e filhas com a escolarização *online* durante a pandemia: 77,5% das mulheres apoiaram as suas crianças com menos de 16 anos a fazer os trabalhos de casa, em comparação com apenas 41,3% dos homens.⁹²



89 habita! Associação pelo Direito à Habitação e à Cidade, (7.12.2021), Mulheres do bairro Padre Cruz contra os despejos. (<https://habita.info/mulheres-do-bairro-padre-cruz-contra-os-despejos/>)

90 O apoio excecional à família vem na sequência do adiamento da reabertura das escolas, uma das medidas criadas pelo Governo para mitigar o aumento de casos de COVID-19. Esta medida de apoio social é dirigida a mães e pais que tenham de ficar em casa com as filhas e os filhos.

91 CES (2022), *A Natalidade em Portugal: uma questão política, económica e social*. Lisboa: CES https://ces.pt/wp-content/uploads/2022/01/ces_parecer_natalidadeportugal.pdf (pp. 49)

92 EIGE (2021), Gender equality and the socio-economic impact of the COVID-19 pandemic. Luxemburgo: Serviço de Publicações da União Europeia. https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/20211734_mh0921078enn_pdf.pdf (pp. 38)

O acesso das mulheres à justiça

A isenção de custas judiciais e a assistência jurídica gratuita não estão disponíveis para mulheres sem meios suficientes em todas as áreas do direito. A isenção do pagamento de custas judiciais só é prevista em casos de violência doméstica. O sistema de acesso ao direito em Portugal prevê a possibilidade de obter assistência jurídica sob a forma de isenção do pagamento de despesas processuais, da nomeação de advogada/o e do pagamento dos respetivos honorários e consultoria jurídica. A obtenção de assistência jurídica em qualquer uma destas modalidades, ou em todas, depende da apresentação de múltiplos documentos que demonstrem a falta de meios económicos; por norma, auferir mais de 1 IAS (Indexante de Apoios Sociais) no valor de 443,20€ por pessoa por agregado familiar impede a sua atribuição. As mulheres que são acolhidas numa casa de abrigo, ou acompanhadas por serviços de apoio a vítimas de violência doméstica ou têm o Estatuto de Vítima não estão isentas deste procedimento para obter assistência jurídica nas outras modalidades mencionadas, para além da isenção do pagamento de custas judiciais.

Ou seja, nem mesmo as vítimas de violência doméstica têm automaticamente garantido o acesso ao direito de assistência jurídica nas suas três modalidades. E, mesmo quando são acompanhadas pelos serviços de apoio a vítimas, têm de instruir estes processos com múltiplos documentos.

O acesso ao direito (direito a advogada/o e à isenção do pagamento de custas judiciais) não é avaliado como um direito individual, mas sim com base nos rendimentos do agregado familiar. No entanto,

todo este processo é muito burocrático, depende de informação sobre a existência destas possibilidades que os serviços não podem proporcionar espontaneamente e requer múltiplas deslocações a diferentes serviços (nomeadamente, Junta de Freguesia para comprovar a composição do agregado familiar, Segurança Social para comprovar o apoio social que recebem, cópias dos últimos seis salários, declaração da Autoridade Tributária sobre a nota de liquidação do IRS, sobre os imóveis e automóveis que possuem, cópia da declaração de IRS). Dos documentos a anexar, não é exigido qualquer documento comprovativo de despesas, nomeadamente com rendas ou créditos, ou com creches ou escolas para as crianças - a avaliação é feita tendo em conta apenas o rendimento do agregado familiar e não as suas despesas.

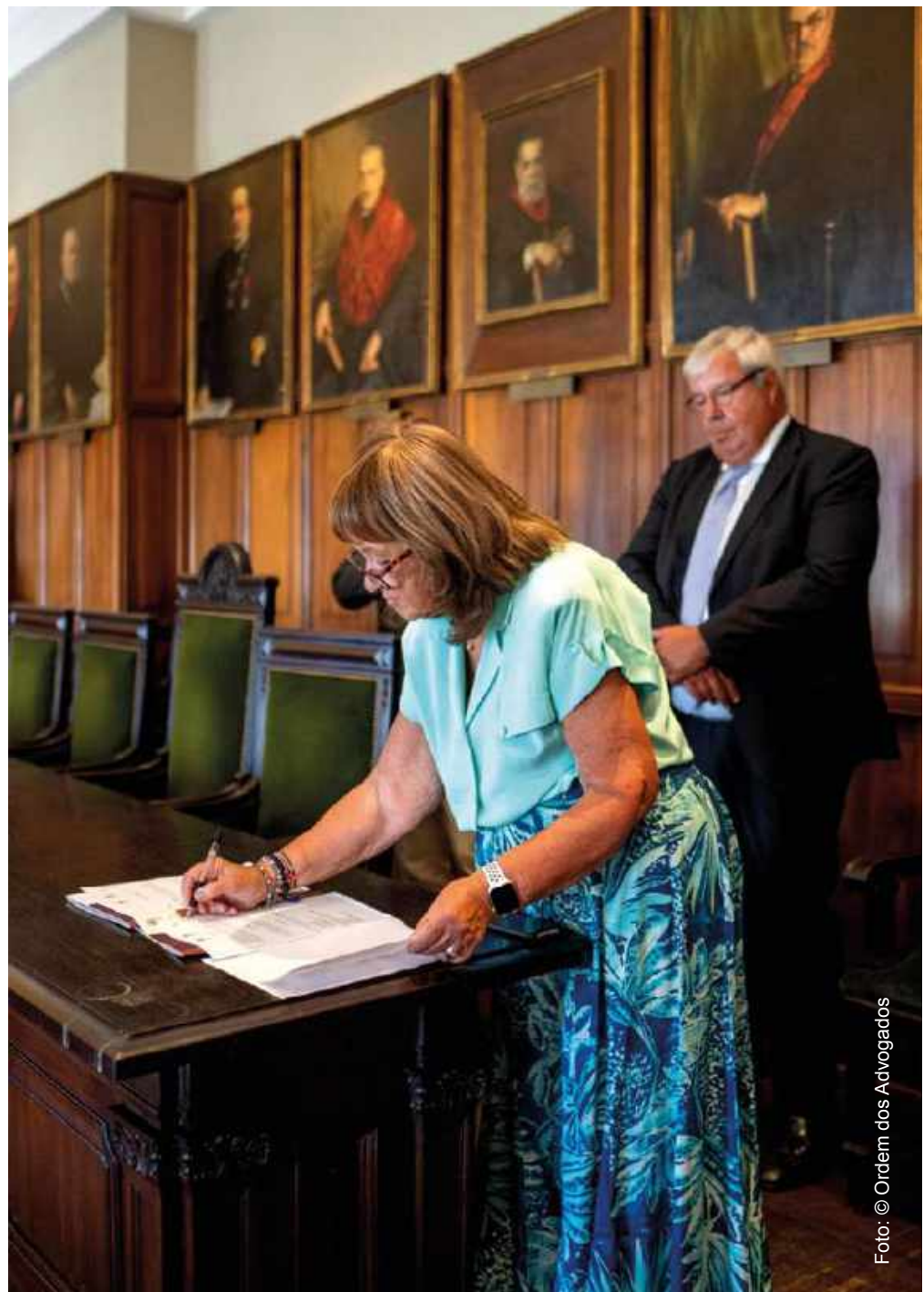


Foto: © Ordem dos Advogados

No final dos procedimentos judiciais, se o arguido for absolvido e se a vítima não tiver assistência jurídica, esta tem de suportar as despesas do processo.

O Código Penal criminaliza o **assédio sexual na via pública** desde 2015 e, segundo uma notícia, desde então, existiram milhares de inquéritos judiciais, centenas de acusações, mas, até agosto de 2021, apenas 6 pessoas tinham sido presas.⁹³ Outra notícia, datada de maio de 2021, refere que apenas 10% de todos os inquéritos acabam com uma condenação.⁹⁴

Ainda nos crimes de **violência doméstica**, em 2021, 26.661 mulheres foram vítimas de violência em relações de intimidade (o número tem vindo a diminuir desde 2019), correspondendo a 75% de todas as vítimas de violência em relações de intimidade.⁹⁵ **De um total de 34.620 inquéritos judiciais, apenas 15% foram acusados.**⁹⁶

Constatamos que as respostas comunitárias integradas para apoiar as vítimas nos tribunais dependem muito dos municípios, mesmo quando existem municípios que “partilham” tribunais. É o caso, por exemplo, do Tribunal de Loures que serve Loures e Odivelas; Loures possui uma rede municipal integrada de serviços que trabalha nos casos de violência doméstica e que inclui o Ministério Público e o Tribunal de Odivelas ainda está em vias de definir uma rede (desde 2013).

Mecanismos nacionais para o progresso das mulheres

Não foram tomadas medidas para capacitar e garantir a participação significativa das ONGDM no Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CCCIG). Na verdade, durante 2021, entre aquelas ONGDM que não são membro do CCCIG, várias ONGDM não foram convidadas para as reuniões *online* na qualidade de observadoras.

Debateu-se uma possível reestruturação do Conselho Consultivo, mas muitas ONGDM não foram envolvidas nas conversações, nomeadamente as que não têm representação no Conselho Consultivo.

O mecanismo nacional lança todos os anos um pequeno pacote de financiamento às ONGDM (perfazendo um total de 150.000€). Devido a uma altera-

ção ilegal no regulamento do plano, contestada por várias ONGDM, nenhum financiamento foi concedido durante 2021.

Violência de género contra as mulheres

O femicídio não é uma infração penal específica. Em 2021, no contexto da chamada violência doméstica, 16 mulheres foram mortas por companheiros ou ex-companheiros.⁹⁷

Em abril de 2022, foi revelada uma **vaga de denúncias de assédio sexual**, primeiro nas redes sociais e depois nos meios de comunicação tradicionais, sobre raparigas que estudavam Direito na Universidade de Lisboa. Alguns professores foram acusados, por alunas, de todo o tipo de assédio, desde mensagens de texto sexualmente explícitas até comentários sexuais inapropriados no final das aulas. Uma grande manifestação foi organizada à entrada da faculdade, a 7 de abril de 2022, com a presença de centenas de estudantes de toda a Universidade de Lisboa. As queixas ecoaram por todo o país, revelando ainda vários outros casos, incluindo a acusação de uma aluna que foi sexualmente abusada, durante meses, por um professor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, culminando numa gravidez e num aborto. Tanto quanto seja do conhecimento público, nenhum professor foi sancionado em nenhum destes casos, nem ocorreu nenhuma ação coordenada de responsabilização.

Em outubro de 2020, em pleno confinamento motivado pela COVID-19, nasceu nas redes sociais o movimento **#NãoPartilhes** (*#Don'tShareIt*), tornando-se viral em diversas plataformas. Criado por uma ativista feminista e sobrevivente de violência sexual, o movimento, que se constituiu como uma associação formal em maio de 2021, tem apoiado vítimas e sensibilizado para os perigos da violência sexual com base em imagens, a qual afeta maioritariamente jovens raparigas. A perceção patriarcal do corpo feminino como sendo de acesso público ganha novo fôlego e reproduz-se em novas formas de violência no mundo digital. Os meses que antecederam e sucederam a criação do movimento **#NãoPartilhes** foram caracterizados pela denúncia pública da existência de dezenas de *chats* e fóruns *online*, do Telegram ao Signal, onde homens partilhavam fotografias sexual-

93 Artigo do Observador da autoria de Rui Casanova Seis anos de crime de importunação sexual. Milhares de inquéritos e centenas de acusações depois, seis pessoas foram presas. (<https://observador.pt/especiais/seis-anos-de-crime-de-importunacao-sexual-milhares-de-inqueritos-e-centenas-de-acusacoes-depois-seis-pessoas-foram-presas/>)

94 Artigo de Notícias ao Minuto de autoria de Rita Sousa Assédio sexual no trabalho e na rua. “Se importuna, não é sedução”. (<https://www.noticiasao minuto.com/pais/1752785/assedio-sexual-no-trabalho-e-na-rua-se-importuna-nao-e-seducao>)

95 Sistema de Segurança Interna (2022), Relatório Anual de segurança Interna, 2021. (<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAZNLi0NgcAlUgtZwUAAAA%3d>)

96 Ibidem.

97 Ibidem.

mente explícitas de mulheres e raparigas, sem o consentimento destas, incluindo crianças. O fenómeno chamado *deep fakes* significa que, mesmo as mulheres que nunca se fotografaram ou foram fotografadas nuas, podem descobrir uma fotografia de si mesmas digitalmente alterada para parecer como se estivessem nuas e/ou em posições sexualmente explícitas.

A relação entre estes fenómenos de violência sexual contra mulheres jovens e a falta de educação sexual feminista nas escolas é inegável e absolutamente inevitável. Os jovens rapazes encontram

na pornografia uma imagem desumanizante das mulheres e raparigas, que as objetifica e as reduz a meros objetos de prazer masculino. Esta percepção, adquirida num período da vida de construção da personalidade e formação da identidade, ecoa na vida destes jovens muito para além da idade adulta e marcará o seu comportamento em relação à sexualidade e às mulheres em geral.

A violência sexual ainda é tabu em Portugal. Em 2021, 94% das pessoas que foram violadas eram mulheres. 6 em cada 10 foram violadas por conhecidos ou familiares.⁹⁸ Existem apenas 2 serviços especializados para sobreviventes de violência sexual (um em Lisboa e outro no Porto).

Dado que a juventude normalizou a violência, é necessário ter a capacidade e os recursos para que as e os especialistas possam ir ao maior número possível de escolas para aumentar a consciencialização e transmitir informações sobre como lidar com a violência, em particular a violência sexual. Como referido anteriormente, atualmente é frequente a normalização da violência sexual através da partilha de imagens via redes sociais e outras plataformas *online*. Isto deve-se ao papel desempenhado pela pornografia numa cultura sexualizada desfavorável a mulheres e raparigas e ao *continuum* de violência masculina contra mulheres e raparigas.

Existe uma iniciativa pública chamada Municípios Amigos das Mulheres; esta iniciativa não faz qualquer sentido, uma vez que os direitos humanos das mulheres devem ser garantidos a todas as mulheres, independentemente de qualquer iniciativa.

Tem de existir uma estratégia intermunicipal especializada na área da violência contra as mulheres, havendo agora uma oportunidade de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que deve ser aproveitada.

Tráfico de mulheres e exploração da prostituição

Portugal tem um modelo semi-abolicionista: as pessoas que se prostituem não são criminalizadas, mas o incitamento à prostituição e o tráfico de seres humanos são considerados crimes. **Há falta de políticas públicas para apoiar a saída do sistema de prostituição, bem como falta de prevenção através da educação sexual nas escolas e campanhas direcionadas para a eliminação da procura e para a sociedade em geral.**

Existe um problema em Portugal relativamente à identificação de vítimas de tráfico para exploração sexual. O número de mulheres traficadas para o sistema de prostituição é muito, muito baixo, e em direção oposta ao resto da Europa. De facto, de 2011 a 2019, o número de pessoas condenadas por tráfico de seres humanos e lenocínio diminuiu 79%.⁹⁹



Foto: © Coalition for the Abolition of Prostitution (CAP International)

98 Ibidem.

99 Cálculos próprios a partir das Estatísticas da Justiça. (<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Arquidos-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia-.aspx>)

De acordo com o Departamento de Estado norte-americano (em concreto, o Gabinete para Acompanhamento e Combate ao Tráfico de Pessoas; informação de 2021)¹⁰⁰, **Portugal não cumpre integralmente os padrões mínimos para o combate ao tráfico de seres humanos**. Os esforços realizados incluíram a investigação de mais suspeitos e a concessão do adiantamento de indemnização às vítimas. O governo também atualizou o mecanismo nacional de proteção e assistência às vítimas, ten-

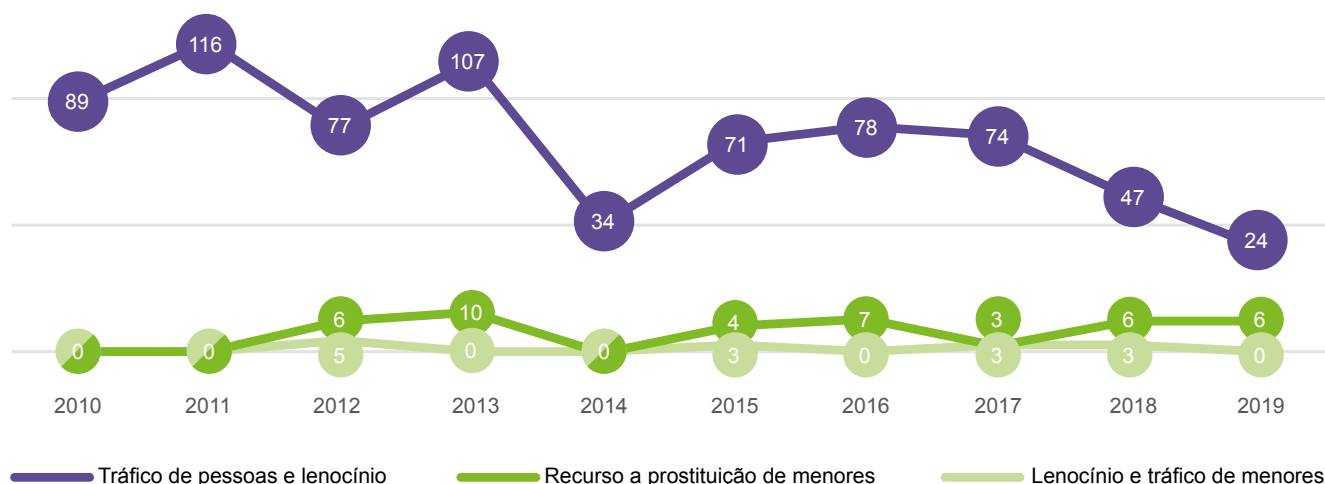
rantias jurídicas para proteger as vítimas de serem processadas por crimes que os seus traficantes as obrigaram a cometer. De acordo com a metodologia de avaliação do departamento norte-americano, Portugal desceu para o Tier 2 do ranking.¹⁰¹

Os traficantes sexuais exploram mulheres e crianças estrangeiras, principalmente oriundas de África e do Leste Europeu, bem como mulheres e crianças portuguesas dentro do país. Os traficantes se-



GRÁFICO 1

CONDENADOS POR TRÁFICO DE SERES HUMANOS, LENOCÍNIO E TRÁFICO DE MENORES



Fonte: Cálculos próprios a partir das Estatísticas da Justiça

do emitido um número ligeiramente maior de autorizações de residência para as vítimas de tráfico do que no ano anterior. No entanto, estes esforços não foram sérios e sustentados em comparação com os esforços durante o período de relatório anterior, mesmo considerando o impacto da pandemia COVID-19 na capacidade de combate ao tráfico por parte do Estado. Menos suspeitos foram identificados e acusados e não houve qualquer condenação à data do presente relatório. Foram identificadas significativamente menos vítimas pelo segundo ano consecutivo e o menor número desde 2008. Não foi identificada qualquer vítima de nacionalidade portuguesa nem crianças vítimas de tráfico, como consequência de falhas contínuas no processo de identificação de vítimas. Ainda, o Estado continuou a não dispor de ga-

xuais têm explorado cidadãos e cidadãs portugueses noutros países, maioritariamente na Europa. Os traficantes exploram crianças do Leste Europeu, incluindo crianças ciganas, para a mendicância forçada e atividade criminosa forçada em Portugal. As autoridades relatam que os traficantes facilitam a transferência de mulheres e crianças em busca de asilo, muitas delas da África Ocidental, para Portugal; os traficantes obtêm documentos falsos antes de as deslocarem para outros países europeus para efeitos de tráfico sexual. As redes de tráfico subsarianas utilizam cada vez mais Portugal como rota de entrada para o espaço Schengen, com vista a explorar crianças tanto para o tráfico sexual como para o trabalho forçado.

100 Office to monitor and combat trafficking in persons (2021), Trafficking in persons report: Portugal. (<https://www.state.gov/reports/2021-trafficking-in-persons-report/portugal/>) O relatório mais recente do GRETA (Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos) ainda não está disponível ao público.

101 Tier 1: países que cumprem integralmente os padrões mínimos para a eliminação do tráfico de pessoas da Lei sobre o tráfico de seres humanos. Tier 2: Países que não cumprem integralmente os padrões mínimos, mas que estão a envidar esforços significativos para os cumprir. Tier 2 lista a observar: Países classificados como Tier 2 mas que requerem um exame especial devido a um número elevado ou significativamente crescente de vítimas; países que não apresentam provas de esforços significativos para combater o tráfico de pessoas; ou uma avaliação como Tier 2 com base em compromissos de adoção de medidas durante o próximo ano. Tier 3: Países que não satisfazem os padrões mínimos nem demonstram um esforço significativo para os cumprir. Os países deste nível estão sujeitos a eventuais sanções humanitárias e comerciais.

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres realizou um estudo diagnóstico sobre as mulheres no sistema de prostituição em Lisboa. 24 mulheres (de diferentes partes do país e estrangeiras) foram entrevistadas sobre as suas histórias de vida; 4 em cada 5 continuam na prostituição. As suas histórias de vida são caracterizadas por uma predominância da pobreza, famílias de origens marcadas pela criminalidade, violência e pobreza extrema, bem como uma elevada prevalência de violência física, verbal e sexual na família. Os principais motivos para entrar no sistema de prostituição são: necessidade económica (salários baixos, desemprego, mãe solteira, parceiro com pena de prisão), percepção da falta de opções e tráfico ou solicitação enganosa. As suas experiências no sistema de prostituição são caracterizadas pela violência – várias formas de violência perpetradas por proxenetas e compradores de sexo (violação, agressão física e verbal, perseguição) e pelo uso de “estratégias de evasão” (consumo de drogas ou calmantes, mecanização da dissociação). De facto, o consumo de substâncias psicotrópicas está simultaneamente associado à causa de entrada no sistema e à consequência dessa entrada, quer por imposição das redes de proxenetismo para a submissão das mulheres, quer como estratégia de evasão para suportar as experiências da prostituição.¹⁰²



Foto: © PpDM

O estudo incluiu uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Instituto da Segurança Social, Instituto do Emprego e Formação Profissional, Polícia Judiciária, Alto Comissariado para as Migrações, Direção-Geral de Saúde, Câmara Municipal de Lisboa, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e 4 ONGDM (uma presta serviços de apoio a mulheres em situação de prostituição).

Foi entregue uma proposta para uma **Estratégia Nacional de Prevenção e Apoio à Saída do Sistema de Prostituição**. A Estratégia centra-se em 5 eixos:

1. **Prevenção (10 medidas):** Agir para mudar mentalidades no domínio da sexualidade e igualdade entre mulheres e homens; para promover a deteção e intervenção precoces relativamente a vulnerabilidades comuns nas trajetórias de vida das mulheres em situação de prostituição; e com vista a um compromisso de cooperação e de ação para a abolição da exploração sexual.
2. **Conscientização (12 medidas):** Desconstruir mitos, estereótipos e preconceitos, de toda a sociedade, em torno da sexualidade de homens e mulheres e da própria prostituição.
3. **Apoio e serviços (16 medidas):** Criar, incrementar ou melhorar as estruturas de apoio e os serviços de resposta específicos para as mulheres em situação de prostituição e sexualmente exploradas.
4. **Responsabilização (5 medidas):** Alterar a lei, promovendo uma maior responsabilização dos diferentes intervenientes e medidas que permitam uma implementação mais ágil e eficaz da legislação existente.
5. **Valorização e capacitação (4 medidas):** Apoiar a saída do sistema de prostituição, trabalhando caso a caso com as mulheres que pretendam sair do sistema, respeitando a singularidade das trajetórias de vida, das condições emocionais e dos tempos das mulheres.

102 Núncio, Maria José (2021), Estudo Diagnóstico sobre as mulheres no sistema de prostituição em Lisboa (https://drive.google.com/file/d/1dwFPtQmWpQn_ULmCLf5L7YaFrc_Lockx/view). Lisboa: PpDM. Folhas informativas em inglês (<https://exitprostitution.org/en/ diagnostic-study-about-women-in-the-system-of-prostitution-in-lisbon/>).



O estudo foi apresentado ao Governo, mas não desencadeou qualquer ação até à data. Além disso, embora o Orçamento do Estado de 2021 tenha incluído, no artigo 203.º, um projeto piloto de diagnóstico, apoio e acompanhamento a pessoas em situação de prostituição, até ao presente não se registaram quaisquer desenvolvimentos.

Participação na vida política e pública

MULHERES NO GOVERNO:

Pela 1.ª vez no nosso regime democrático, em 2022, **Portugal tem com um Governo paritário**, composto por 9 ministros (incluindo o Primeiro-Ministro) e 9 ministras. Ao nível dos Secretários de Estado, não atinge o limiar da paridade: 26 homens e 12 mulheres (68% homens e 32% mulheres).¹⁰³

MULHERES NO PARLAMENTO:

Num total de 230 deputados, 84 são mulheres, representando 37,2% dos deputados eleitos. A percentagem é ligeiramente inferior à das eleições legislativas anteriores, realizadas em 2019, quando foram eleitas 89 mulheres, representando 38,7% dos deputados eleitos. Nas últimas eleições para o Parlamento (janeiro de 2022), os nove partidos representados no Parlamento apresentaram 2059 candidatos efetivos nas suas listas - 939 mulheres (46%) e 1120 homens (54%). Esta proporção foi mais desequilibrada quando olhamos para os lugares elegíveis em cada partido: 37% das mulheres (93) face a 63% dos homens (156). A percentagem de mulheres no topo das listas partidárias é um fator importante na determinação do número de mulheres eleitas. Relativamente aos nomes que encabeçam as listas partidárias apresentadas pelos 8 partidos políticos representados no Parlamento, a percentagem global de mulheres caiu para 34,4% (60 mulheres e 114 homens).¹⁰⁴ Isto revela **que a “Lei da Paridade”, alterada em 2019, requer uma nova alteração**. A lei de 2019 exige uma representação mínima de 40% de cada sexo nas listas de candidatos (em vez de 33%, como sucedia anteriormente, em 2006), juntamente com o facto de não poder haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos na lista. Porém, isto não garante que se atinja o limiar de paridade como resultado, uma vez que nalguns dos 22 círculos eleitorais os partidos elegeram apenas um candidato, e este é, obviamente, o primeiro da lista.

Educação

A disciplina de **Cidadania e Desenvolvimento**, que está integrada em todos os níveis de ensino (exceto no universitário), pressupõe a temática da igualdade entre mulheres e homens como obrigatória e transversal, mas, na realidade, **acaba por não abordar os direitos humanos das mulheres ou mesmo a violência masculina contra mulheres e raparigas**.

Desde a década de 1970, têm sido envidados esforços para implementar a educação para a igualdade entre mulheres e homens, mas há muita resistência. É disso exemplo:

- Educação para os direitos humanos das mulheres: o quadro de direitos humanos incluído na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) foi objeto de consulta pública, mas não incluía qualquer referência aos direitos humanos das mulheres.
- As escolas devem ser espaços privilegiados para as crianças pedirem ajuda, o que nem sempre acontece. Tal tem reflexos em fases mais tardias da vida, como foi evidente durante o confinamento em que muitas mulheres adultas revelaram ter sido sexualmente abusadas quando eram crianças. As escolas devem ter procedimentos em vigor para identificar e proteger as crianças da violência.

A igualdade entre mulheres e homens entrou no programa curricular, de forma obrigatória, desde 2018 com a implementação da ENEC. A ENEC contempla a formação de docentes e privilegia a inter-relação entre os vários temas. Nesta matéria acresce que a ENIND assegura a implementação da ENEC, no que diz respeito à igualdade entre mulheres e homens e à sua intersecção com outros domínios, nomeadamente através da formação de docentes. Desde 2018, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género implementa o projeto “Guiões” que se encontra atualmente numa 3.ª fase. Esta é uma fase mais global e abrangente, que tem por objetivo estar mais centrado na integração do programa curricular da igualdade entre mulheres e homens, bem como nos conhecimentos sobre as mulheres e nas relações de poder entre homens e mulheres, nos programas de todas as disciplinas (o guião para o ensino secundário foi publicado *online* em 2017, mas está ainda por editar em papel e, por isso, ainda não se encontra disponível nas bibliotecas das escolas). Uma relação mais direta entre a CIG e os Centros de formação de associações de escolas (CFAE), destinados à formação de docentes ocorreu nos últimos 5 anos.

¹⁰³ Cálculo próprio com base na Composição do Governo publicada no Portal do Governo (<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/composicao>).

¹⁰⁴ Análise pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/uploads/2022/03/PT-Elections-2022_IRomao_-_20220306_PDF.pdf) (6 de março de 2022).

Tem havido financiamento pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) para ONGs com projetos que contemplem a formação de docentes e para a formação de públicos estratégicos; esta contempla uma referência específica a docentes e foi concebida para que os Guiões sejam o material de referência e de aplicação por docentes.

Todo o trabalho desenvolvido requer uma articulação direta entre o Ministério da Educação e a CIG, tal como aconteceu entre 2013-2016 (formação financiada por fundos próprios, coordenada pela CIG e Direção-Geral da Educação, com uma equipa de formadores/as constituída pela CIG e aplicação dos Guiões).

Apesar de todo este trabalho, é ainda necessário:

- não falar apenas de estereótipos de género, mas também, e cada vez mais, de relações sociais de poder (dominação/subordinação). A definição jurídica internacional de sexismo é um bom ponto de partida porque, enquanto a igualdade é um conceito vago, o sexismo é concreto;
- fundos específicos para a formação contínua de docentes sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da ENEC (e da ENIND);
- coordenação, pela CIG, da parte formativa - equipa, conteúdo e modalidade;
- coordenação logística pelo Ministério da Educação - divulgação e mobilização dos CFAE;
- envolvimento das ONGs, valorizando o que fazem, bem como os seus conhecimentos e recursos humanos;
- valorizar projetos pioneiros que respondam a questões que aguardam novas respostas, nomeadamente envolvendo docentes, auxiliares e famílias, e respostas a vertentes esquecidas - é disso exemplo o projeto [Intersecções](#)¹⁰⁵, promovido pela PpDM em parceria com a CIG, o Graal e a Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, que visou a construção de um recurso educativo destinado a agentes educativas/os que desejem trabalhar temas da Educação para o Desenvolvimento numa perspetiva de Igualdade entre Mulheres e Homens;
- valorizar os recursos produzidos (diferentes e que representem passos em frente, e não mais do mesmo) na formação de docentes numa lógica de continuidade, aprofundamento, inter-relação e consolidação temáticas;
- avaliar os efeitos e resultados da formação realizada, nomeadamente quanto ao nível de integração do tema e à incidência dos ciclos, para além do cruzamento feito com disciplinas e outros temas, bem como em termos de abrangência geográfica;

- acompanhar e formar de forma abrangente e consistente em particular no que respeita à intersecção com outros temas - mercado laboral, interculturalidade, saúde, desenvolvimento, consumo, etc.;
- dispor de equipas que incluam formadores/as das áreas da igualdade entre mulheres e homens e da educação. Não pode ser apenas uma área ou outra. Deve haver um investimento específico e continuado na formação de docentes.

As direções das escolas também têm de estar envolvidas, trabalhando em prol da igualdade entre raparigas e rapazes na comunidade, adotando uma comunicação institucional inclusiva e não sexista; os regulamentos internos e a gestão do espaço escolar devem também promover a igualdade entre raparigas e rapazes. O paradigma deve mudar: da mudança individual para a institucional.

Emprego

Quase metade (47%) das jovens trabalhadoras (com idade até aos 29 anos) tinha contratos de trabalho precários e salários baixos.¹⁰⁶

Quase 1 em cada 4 mulheres ganha o salário mínimo nacional (705€). Em 2020, em média, as mulheres ganharam 1.130€ e os homens 1.349€.¹⁰⁷

Saúde

A Administração Regional de Saúde do Norte continua a utilizar a terminologia “trabalhadora sexual”, ao arrepio da legislação portuguesa e dos compromissos do Estado no âmbito da CEDAW, de que é exemplo o programa “Autoestima”.¹⁰⁸

Os procedimentos internos nas maternidades portuguesas cristalizaram-se em torno das restrições da COVID-19 e muitas maternidades não permitiram que os partos fossem assistidos pelos parceiros (ou permitiam-no por um período muito curto), verificando-se também obstáculos de acesso a exames urgentes e a consultas durante a gravidez. Houve um aumento exponencial de partos induzidos e por cesariana, desnecessários e apenas motivados pelo agendamento de testes à COVID-19. Estes procedimentos são efetuados contra a vontade e o consentimento das mulheres, mesmo em gestações de baixo risco.

Uma das recomendações da CEDAW para o governo português, em 2015, foi no sentido de se esforçar

105 <https://plataformamulheres.org.pt/artigos/projetos/intersecoes/>

106 CES (2022), A Natalidade em Portugal: uma questão política, económica e social (https://ces.pt/wp-content/uploads/2022/01/ces_parecer_natalidadeportugal.pdf). Lisboa: CES. Pág. 18.

107 PORDATA, Salário médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem: remuneração base e ganho por sexo (<https://www.pordata.pt/portugal/salario+medio+mensal+dos+trabalhadores+por+conta+de+outrem+remuneracao+base+e+ganho+por+sexo-894>)

108 ARS Norte, Autoestima: Programa de saúde (<https://www.arsnorte.min-saude.pt/promocao-da-saude/autoestima/>).



para **diminuir o nível de medicalização no parto, em particular no que diz respeito à taxa de cesarianas**. Dados recentes, divulgados em maio de 2022, demonstraram que a taxa nacional de cesarianas se situa nos 36,3%, a mais elevada desde 2010. Em 2020, as cesarianas representaram 67% dos partos no setor privado e 30% no Serviço Nacional de Saúde.¹⁰⁹

A nossa lei de direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério (Lei n.º 110/2019), aprovada pouco antes da pandemia, estipula que as recomendações da Organização Mundial da Saúde têm verificação legal obrigatória. Esta não é, de todo, uma realidade nas maternidades portuguesas, e as ONGDM têm de apresentar queixas constantes à Entidade Reguladora da Saúde para que estas questões possam ser analisadas. Há uma necessidade urgente de um mecanismo de monitorização do que está a acontecer nas maternidades portuguesas por parte do Estado. Há uma total falta de supervisão e de consequências relativamente a leis que não estão a ser aplicadas. Dados recentes revelam que, em Portugal em 2020, a taxa de mortalidade materna atingiu 20,1 óbitos por 100 000 nascimentos, a mais elevada em 38 anos.¹¹⁰

As nossas organizações-membros referiram também as **difficultades de acesso das mulheres ao planeamento familiar, em particular das mulheres migrantes**. A gravidez na adolescência, entre raparigas e jovens migrantes, é, por vezes, consequência da inexistência de médicos de família e do número de semanas em que é legalmente possível interromper uma gravidez por opção própria (10 semanas).

Durante a pandemia, foi bastante difícil conseguir consultas de medicina familiar, particularmente nas primeiras semanas de gravidez, tornando o acesso ao aborto muito difícil. Além disso, **há ainda muita iliteracia em relação à interrupção voluntária da gravidez**, por parte das pessoas que se encontram nos serviços de saúde e não sabem que a lei implica a isenção do pagamento mesmo para raparigas migrantes e mulheres jovens - tivemos conhecimento de que, por vezes, era exigido o pagamento de 100€.

As vítimas de violência em relações de intimidade, que se encontram em casas de abrigo e em vagas de emergência distantes das suas áreas de residência (por razões de segurança) têm dificuldade em obter acompanhamento médico. Estas vítimas chegam, muitas das vezes, às casas de abrigo com guias de tratamento mas sem receitas médicas e torna-se muito complicado garantir este apoio médico.

Mulheres migrantes

As mulheres são a maioria das pessoas que acompanham os doentes vindos de São Tomé e Príncipe para Portugal. Encontram-se numa situação de extrema vulnerabilidade à pobreza e exclusão social, nomeadamente quanto à habitação, independência económica (acabam por ter trabalhos precários, sem condições e mal remunerados) e, por vezes, com vivências de violência familiar e nas relações de intimidade.

A pobreza das mulheres imigrantes empurra várias para o sistema de prostituição; em Portugal, em maior número as mulheres oriundas de São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné e, em menor número, de Angola e Moçambique.

Registam-se ainda lacunas quanto ao reconhecimento efetivo das habilitações académicas e profissionais das mulheres migrantes em Portugal.

Casamento e relação familiar

Embora a lei não preveja a existência do “chefe de família” nos registos notariais, a prática é que, nos contratos jurídicos de casamento mais frequentes (o regime comunhão de bens adquiridos), a maioria dos bens está no nome do marido (o nome da mulher surge frequentemente em 2.º lugar e como “esposa de”).

Embora os casais possam apresentar a declaração anual de IRS separadamente (desde 2015), se tiverem dependentes menores e se existir uma diferença de rendimentos entre o casal (muito frequente dado que, em Portugal, as mulheres ganham menos do que os homens), os casais não recebem o mesmo valor de reembolso do Estado quando apresentam o IRS em conjunto ou em separado (quando é em conjunto, os casais recebem mais). Isto fez com que 90% dos casais acabassem por apresentar a declaração anual de IRS em conjunto em 2021.¹¹¹

De facto, **em Portugal, persiste a noção de agregado familiar** (principalmente porque beneficia os casais quando se trata da declaração anual de IRS), e tal tem claramente um impacto negativo na implementação efetiva da Lei do Apoio Judiciário – o acesso à assistência jurídica gratuita das vítimas depende dos últimos rendimentos anuais comprovados pelo IRS. É bastante frequente as mulheres não terem acesso a apoio judiciário gratuito porque o seu pedido é analisado com base nos rendimentos da família.

109 PORDATA, Partos nos hospitais privados: total e por tipo (<https://www.pordata.pt/Portugal/Partos+nos+hospitais+privados+total+e+por+tipo-1561>).

110 PORDATA, Taxa de mortalidade materna (<https://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+mortalidade+materna-619>).

111 Artigo da LUSA (março 2022) IRS: maioria dos casais opta por ser tributado em conjunto (<https://www.idealista.pt/news/financas/economia/2022/03/09/51289-irs-maioria-dos-casais-opta-por-ser-tributado-em-conjunto>).

PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES (PpDM)

A Plataforma tem por fim contribuir para a promoção da igualdade entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres, designadamente no quadro dos objetivos, da legislação, das recomendações e das orientações pertinentes a nível nacional, internacional e da União Europeia, congregando as organizações membros, na sua diversidade, para a construção de sinergias que, designadamente, permitam e aprofundem a reflexão, o debate, a ação coletiva e a intervenção cívica e social, e criem condições concretas para a participação efetiva e sustentável no processo de decisão política, na definição das políticas públicas e no apoio ao exercício do direito de ação judicial, por ação ou omissão, em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens e de defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

A Plataforma representa Portugal na Associação das Mulheres da Europa Meridional (AFEM), é membro da Fundação das Mulheres do Euro-Mediterrâneo (FFEM), da Plataforma da Sociedade Civil Europeia contra o Tráfico de Seres Humanos e tem Estatuto Consultivo Especial junto do ECOSOC das Nações Unidas. É, desde 2023, federada no Conselho Internacional de Mulheres (ICW).

A Plataforma constitui a coordenação nacional do Lobby Europeu das Mulheres (LEM), que é a maior plataforma de associações de mulheres da União Europeia (UE) que trabalha no sentido de promover os direitos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens.

A Plataforma gere o “Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações” e é composta, atualmente,

por 29 organizações que representam as mulheres na sua diversidade.

Entidade declarada de utilidade pública pelo Despacho n.º 6166/2020, de 2.06.2020, publicado no D.R. n.º 112, II Série, de 9.06.2020.

Tribuna Feminista: Convocar compromissos, integrar direitos e assegurar o diálogo civil estruturado¹¹²

TRIBUNA FEMINISTA VISA:

- convocar para a prática os compromissos internacionais, regionais e europeus em matéria de direitos humanos das mulheres e das raparigas, nomeadamente através da implementação de recomendações concretas;
- aferir em que medida a igualdade entre mulheres e homens é implementada, nomeadamente através da orçamentação sensível ao género, nos instrumentos de política que estruturam a década em Portugal;
- e reforçar o diálogo civil estruturado entre as associações de mulheres, em particular através da PpDM, o Parlamento e o Governo.

Este é um projeto promovido pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres em parceria com a organização norueguesa Kvinnefronten, apoiado pelo Programa Cidadãos Ativ@s com financiamento proveniente da Islândia, Liechtenstein e Noruega através do *Active Citizens Fund/EEA Grants*, gerido em Portugal pelo consórcio Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Bissaya Barreto.

112 <https://plataformamulheres.org.pt/artigos/projetos/tribuna-feminista/>



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES

Saiba mais em:



www.plataformamulheres.org.pt



@plataformamulheres



Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres



@PlatMulheres

Sede:

Centro Maria Alzira Lemos – Casa das Associações
Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito, Monsanto
1300-054 Lisboa

